

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS PARA CONSELHEIROS(AS) TUTELARES

MAIS DE **170** DÚVIDAS SOLUCIONADAS

Especialistas reúnem orientações técnicas para o dia a dia
na defesa dos direitos de crianças e adolescentes

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GLÓRIA DE
IVONE – CEDECA/TO

PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESCOLA “INÉDITOS VIÁVEIS”

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS PARA CONSELHEIROS(AS) TUTELARES

1ª edição

Palmas - TO
2021

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GLÓRIA DE
IVONE – CEDECA/TO

PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESCOLA “INÉDITOS VIÁVEIS”

Organização, sistematização e revisão de conteúdo:

Arely Soares Carvalho Telles

Julane Marise Gomes da Silva

Mônica Pereira Brito

Simone Pereira Brito

Revisão textual:

Amanda Nunes

Diagramação:

Rafaela Mazzola

Disponível em: www.cedecato.org.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Biblioteca da Universidade Estadual do Tocantins

Telles, Arely Soares Carvalho.

Caderno de perguntas e respostas para Conselheiros(as) Tutelares / Telles, Arely Soares Carvalho ; Silva, Julane Marise Gomes da ; Brito, Mônica Pereira ; Brito, Simone Pereira. – Palmas, TO : CEDECA/TO, 2021.

1,00 MG ; PDF

E-book, em formato PDF

ISBN 9786586285048

1. Conselho Tutelar. 2. Direitos Sociais. 3. Violência sexual infantojuvenil. 4. Políticas públicas. 5. Defesa da Criança e do Adolescente. I. Telles, Arely Soares Carvalho. II. Silva, Julane Marise Gomes da. III. Brito, Mônica Pereira. IV. Brito, Simone Pereira. V. Título.

CDD 342.17

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

EXPEDIENTE

Coordenação Colegiada

Aparício José da Silva Ramos Varanda

Elisabeth Siqueira Araújo

Julane Marise Gomes da Silva

Secretaria Executiva

Mônica Pereira Brito

Bárbara Oliveira Xavier

APRESENTAÇÃO

O Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedeca Glória de Ivone, por meio da Escola Inéditos Viáveis, está realizando desde novembro de 2019 um **curso de formação para Conselheiros(as) Tutelares** eleitos(as) em outubro daquele ano.

No período compreendido entre novembro de 2019 a janeiro de 2020 as capacitações se deram de forma presencial, tendo participado do processo 42 municípios do Tocantins e o quantitativo de 272 conselheiros(as) tutelares.

Além do Curso com carga horária de 24 horas presenciais, o Cedeca também realizou assessoria à distância, via grupo de WhatsApp e e-mail, por período de 6 (seis) meses, para todos(as) os(as) conselheiros(as) capacitados(as), tendo este serviço se iniciado logo após a data da posse ocorrida no dia 10 de janeiro e finalizada no mês de julho de 2020.

A assessoria à distância foi realizada com o objetivo esclarecer dúvidas e orientar quanto ao exercício da função de conselheiro(a) tutelar, sob coordenação e acompanhamento diário da equipe de professores da Organização.

Assim, este Caderno é resultado da sistematização de **172 perguntas, e respectivas respostas, oriundas desta assessoria junto a estes conselheiros(as)** no exercício da função, cuja maioria constituída por conselheiros(as) exercendo pela primeira vez a função, e que puderam contar com o aporte técnico da equipe de professores do Cedeca Glória de Ivone para melhor qualificar a sua ação na defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Esperamos que este documento possa ser fonte de consulta no exercício diário da função de Conselheiros(as) Tutelares.

SÍNTESE DOS TEMAS MAIS QUESTIONADOS À ASSESSORIA

TEMA	TOTAL
Violência	34
Educação	20
Guarda judicial	17
Determinação e atuação ilegal do Conselho Tutelar	13
Negligência familiar	11
Registro civil	09
Direitos sociais e vinculação administrativa do Conselho Tutelar	08
Infrações Administrativas e Crimes	07
Conflito de guarda/Alienação parental	07
Processo de trabalho do Conselho Tutelar	04
Participação do Conselho Tutelar em conselhos	04
Desaparecimento	04
Ato Infracional	03
Autorização para criança viajar	03
Termo de responsabilidade	03
Outros	25
Total	172

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. Um adolescente de 15 anos foi expulso de casa pelo pai e pede abrigo a uma família. A família deve ou não aceitar, levando em conta que esse adolescente já foi abandonado pela mãe quando tinha um ano de idade, conviveu muito tempo com os avós, daí os avós faleceram. Ele procurou o pai e agora o expulsa de casa só porque o adolescente quer comprar uma moto e o pai não aceita. Mas ele tem o próprio dinheiro.

Resposta:

São muitos encaminhamentos. Como medida de proteção emergencial: 1. Notificar o pai a comparecer ao Conselho Tutelar - CT para esclarecer e ser advertido por vocês, pois é dever dos pais criar e educar os filhos, sem possibilidade legal de expulsão. 2. Verificar a questão da guarda legal desse adolescente e, caso necessite, regularizar fazendo o encaminhamento à autoridade judiciária. 3. Aplicar medidas de proteção dos artigos 129 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA que atende ao caso. 4. Discutir no COLEGIADO. Se for família extensa sim, caso contrário, procurar a Defensoria Pública. Mas, em todo caso, a guarda deverá ser regularizada por lei mediante autoridade judiciária. Ressalto que a família pode abrigar, mas tem que procurar a Defensoria Pública, pois o artigo 18 (ECA) diz que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

2. O que se deve fazer em caso de uma criança que foi dada para outra mulher e foi criada até os 10 anos de idade e depois a mãe de criação devolveu para a mãe biológica? E agora com 16 anos a mãe de criação veio visitar a adolescente e a mesma foge com a mãe de criação sem a permissão da mãe biológica?

Resposta:

Primeiro devem analisar se este é um caso de intervenção do CT. A adolescente está em situação de risco? Foi levada à força, mediante ameaça? A adolescente foi por que quis? Se tiver ido por sua vontade, a mãe deverá ser orientada a procurar a Defensoria e ajuizar ação de busca e apreensão. Se foi contra a sua vontade, a mãe deve ser orientada a procurar a Delegacia. Em ambos os casos deve-se repassar o caso para o Conselho Tutelar do local em que a adolescente está para que acompanhe. O que passou (a mãe deu, depois devolveu...) não importa para o CT, isso será analisado judicialmente, caso a mãe que criou ou a outra ingresse com ação de guarda.

3. Em uma relação lésbica, entre uma adulta e uma adolescente, qual medida o Conselho Tutelar deve tomar?

Resposta:

Independente do gênero do(a) suposto(a) autor(a) é considerado estupro, tendo ou não consentimento da adolescente, pois qualquer relacionamento de adultos com menores de 18 anos e acima de 14 é estupro, conforme art. 213, parágrafo 1º do Código Penal. O estupro de vulnerável ocorre com menores de 14 anos, conforme artigo 217-A do Código Penal e Súmula 593 do Superior Tribunal de Justiça-STJ. Contudo, atualmente o entendimento do estupro varia de Tribunal de Justiça para Tribunal de Justiça com relação ao consentimento. Tudo depende do fato. Existem Tribunais que, independentemente do consentimento, consideram estupro de vulnerável até os 18 anos. A ação é penal pública incondicionada em casos de menores de 14 anos. Já para adolescentes entre 14 e 18 anos é necessária a representação do Ministério Público/TO-MPE-TO ou parte, neste caso, ação penal pública condicionada à representação. Dadas as explicações que o caso requer, orientamos ainda que o CT encaminhe notícia de fato ao MPE-TO e apliquem as medidas de proteção para a adolescente. É importante não discriminar a adolescente, pois ter uma orientação sexual diferente não significa que está errada ou deva ser penalizada.

4. Se no dia da posse algum conselheiro(a) titular ou suplente não comparecer na solenidade de posse perde a vaga?

Resposta:

A posse faz parte do processo de escolha do conselheiro/a tutelar. O não comparecimento sem justificativa implica em renúncia tácita.

5. Muitas mães procuram o CT porque os filhos não lhes obedecem e a família NÃO sabe o que fazer. Qual o papel do CT nesses casos?

Resposta:

Recordem que o CT **não** é órgão de correção, ou para legitimar o emprego da força para corrigir e/ou disciplinar os(as) filhos(as). Nos casos em que os pais procuram com essa finalidade, é imperativo identificar se não há violência como base nessa suposta desobediência. Averiguem. Apliquem as medidas de proteção do artigo 129 e 101 do ECA. Sugiro que estudem os artigos 18, 18 A e 18 B (ECA) e é necessário desmistificar a visão do CT como Polícia da infância. Esse pedido da família se assemelha ao das escolas que buscam os Conselhos Tutelares para atuarem nos casos de indisciplina. A responsabilidade é da família, cabendo ao CT requisitar medidas de proteção para promover pedagogicamente a família.

6. Quanto a uma mãe de três crianças, de 1, 3 e 4 anos, a mesma está em elevado grau de depressão e sendo acompanhada pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e tomando remédios. O marido sai cedo para trabalhar e ela fica sozinha com as crianças. O CT requisitou as vagas na creche e as matrículas foram feitas. Mas até o início das aulas o CT teme que ela negligencie os filhos, pois ela dorme demais devido aos remédios e as crianças ficam praticamente sozinhas até o pai chegar. O pai tem envolvimento com drogas ilícitas. O que fazer?

Resposta:

Em caso algum vemos a necessidade de abrigar em entidade de acolhimento as crianças. Notifique o pai para ver a possibilidade de alguém da família biológica, amigos ou vizinhos estar acompanhando a mãe com os filhos. Caso não seja possível, apliquem a medida de apoio e auxílio provisório do art. 129 do ECA para que a Secretaria da Assistência Social providencie. Colocar as crianças na guarda de outras pessoas além de não ser atribuição do CT, viola o direito da convivência familiar dessas crianças. Cabe envolver o Executivo Municipal na solução do problema.

7. Recebemos uma denúncia de uma mãe em que a criança dela está com 4 meses de nascida e o esposo dessa mãe foi assassinado há um mês. E, desde quando o esposo foi assassinado, essa mãe está sempre usando bebidas alcoólicas e drogas próximo da criança nas ruas e em bares. Que artigo nós usamos nessa situação?

Resposta:

Primeiro atendam essa mãe. Conheçam a situação. Verifiquem na família todos que possam ajudar. Após o estudo do caso no colegiado, sugiro aplicar as medidas do art. 129, Incisos I, II e III (ECA), sem prejuízo de outras medidas que o caso requer.

8. Uma criança vai viajar do Tocantins a Pernambuco e a mãe quer uma autorização. É função do Conselho Tutelar?

Resposta:

Os artigos que tratam sobre autorização para viajar são do 83 ao 85 do ECA. Se a criança vai viajar com a mãe, não há necessidade de autorização judicial. Vocês podem orientar, mas não conceder autorização. Leiam os artigos citados.

9. Sobre carga horária, plantões e sobreavisos de conselheiros(as) tutelares, qual a orientação?

Resposta:

Primeiro observem qual é a carga horária prevista em lei municipal para o(a) conselheiro(a) tutelar. Se a Lei Municipal diz 40 horas semanais, todos os(as) 5

conselheiros(as) devem trabalhar juntos. Para vocês receberem pelos plantões e sobreaviso é preciso ter lei municipal que aprova esse direito. É impedido fazer plantão em horário comercial. Façam gestão para aprovar a lei de remuneração por plantão ou sobreaviso. As escalas de plantões devem ser amplamente divulgadas. É importante deixar claro que não poderá haver revezamento entre conselheiros de segunda a sexta, durante o horário de funcionamento do CT. Todos trabalham todos os dias. O revezamento só deverá ocorrer nos plantões noturnos e nos finais de semana.

10. O(a) conselheiro(a) tutelar pode ser membro de outro Conselho?

Exemplo: Conselho Municipal de Saúde?

Resposta:

Não. Apenas do conselho do Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

11. Gostaríamos de explicação sobre Termo de Responsabilidade.

Resposta:

É usado apenas para entrega de filhos aos pais ou responsável legal. O termo serve para lembrar aos pais e/ou responsáveis o compromisso pelos filhos. É uma medida do artigo 101 do ECA. Jamais poderá ser utilizado pelo CT PARA RETIRAR A CRIANÇA DE UMA FAMÍLIA E ENTREGAR A OUTRA!!!

12. Fomos visitar uma mãe que tem uma criança de 2 meses. Ela nos disse que a criança ainda não tem registro de nascimento e que necessita de medicamentos; sua renda é do Bolsa Família e tem que pagar aluguel e o pai da criança foi assassinado. Segundo relatos dos vizinhos, ela costuma sair com frequência à noite para ir beber bebidas alcoólicas e até fazer uso de drogas. Que artigo nós usamos e quais medidas devemos aplicar e a qual órgãos devemos recorrer?

Resposta:

Encaminhem para a Defensoria Pública para fazer o registro de nascimento. Quanto ao medicamento, requisitar atendimento da saúde. É necessário requisitar atendimento psicológico para a mãe. Orientar a mãe que ela não pode deixar as crianças sozinhas. Requisitar também o art. 129 inciso II do ECA.

13. Em caso de trabalho infantil qual a medida a ser aplicada pelo CT?

Resposta:

Comunicar ao Ministério Público do Trabalho - MPT como notícia de fato e requerer a medida de proteção do art. 101 para inserir a criança e ou adolescente em programa

municipal semelhante ao PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) e requisitar para a Secretaria da Assistência Social. Requisitar medida de proteção do art. 129, do ECA, aos pais e ou responsável legal. Requistem quantas medidas forem necessárias às crianças e aos pais ou responsável legal. Se for adolescente requisitar inserção em programa de preparação ao primeiro emprego, requisitar cursos de computação e inserção na aprendizagem. Essas requisições são para a Secretaria da Assistência Social.

14. Sobre Presidência e Colegiado do CT, quem assina os ofícios?

Resposta:

Quanto ao debate sobre o colegiado, a Resolução nº 170 do Conanda-Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente destaca e fortalece a figura do Colegiado como instância máxima suficiente para suprir as demandas, inclusive administrativas do CT. Nossa orientação é para aqueles municípios em que não consta na lei municipal a figura do Presidente ou do Coordenador, que estabeleçam o Colegiado e que busquem mudar a lei. Aliás, poucas leis preveem essa figura, apenas há no regimento interno que deve ser apreciado e votado por vocês. Portanto, sim, se o colegiado decidir que os ofícios devem ser assinados pelos 5 conselheiros(as). Então, se o colegiado determinar que são dois ou que mude as assinaturas a cada mês, fica a critério do colegiado, que é a instância mais democrática e que de fato representa a função do CT.

15. No caso da genitora que mora com uma suposta mãe adotiva e viajou deixando a criança com a avó adotiva por uma semana, porém o pai da criança que mora em outra cidade ligou questionando que ela viajou e deixou a criança de 1 ano e 4 meses com a suposta avó. Ela pode deixar esta criança com ela? Quais medidas a serem aplicadas? E o artigo?

Resposta:

A mãe viajou por uma semana. O pai não mora com a criança e mora em outra cidade. Verificar se a guarda está regularizada. A mãe pode viajar e deixar seu filho com a avó, trata-se de guarda provisória de fato com amparo legal. Se o pai tem problemas com isso, porque não tem acesso à criança ou porque não consegue visitar, aí sim, ele ajuíza uma ação de regularização de visitas. Verificar se há violação de direitos, pelo descrito, trata-se de uma questão de regularização de visitas. Observem se não há alienação parental.

16. Sobre os slogans que já existem na sede do CT, podemos mudar ou não?

Resposta:

Fica a critério de vocês. Se não for prejudicar financeiramente o município, não vejo problemas. Por exemplo, se tiver que ter gastos com essa mudança, melhor não fazer. Inclusive esse é um dos pontos dos prefeitos que entram e querem mudar tudo e

gastam recursos desnecessários. A mudança só seria imperativa se o slogan não estivesse de acordo com as atribuições do CT. Nesse caso, mesmo tendo custos, é preciso mudar.

17. Quais medidas devemos aplicar nesse caso: a criança de 9 anos morava com a avó materna e foi levada à força pelo genitor dela. A avó relatou que a criança não queria ir e que chorava e gritava muito. Disse também que a genitora queimou as roupas do esposo e da criança. A criança relatou para a avó que a genitora batia muito nela e que além de tudo a ameaçava de morte e xingava ela com palavras de baixo calão e que a criança fazia as tarefas domésticas. A criança manda áudios via WhatsApp para a avó dizendo que não aguenta mais. Obs.: temos o endereço, porém nenhum documento da criança.

Resposta:

Caso de atuação urgente. Se reside no município de vocês, é preciso verificar na residência da criança, na escola ou creche e ou vizinhos sobre a veracidade da violação. Evitem escutar a criança, a menos que ela faça revelação espontânea. Se o caso, de fato, estiver ocorrendo, comunique como notícia de fato ao MPE, bem como representar também ao MPE na forma do inciso XI, Art. 136-ECA, pedindo a suspensão da guarda e indicar a avó como possível guardiã. Visitar a avó antes. Lembrando que a autoridade judiciária terá que encaminhar ao GGEM- Grupo de Gestão das Equipes Multidisciplinares do Tribunal de Justiça para análise técnica do caso. Além disso, requisitem medidas de proteção para a criança como atendimento psicológico e, após ela estar sob guarda da avó, aplicar medidas de proteção para a avó. A atuação deve ser emergencial. Ao confirmar o fato, a guarda dessa criança precisa ser revogada.

18. Sobre ofícios e relatórios é obrigatório citar os nomes dos conselheiros(as) que foram fazer as visitas?

Resposta:

Sim, é necessário, trata-se de documento que pode ser utilizado pelas partes interessadas.

19. No caso do pai está em fase de separação e o casal possui 2 filhos, sendo que 1 está na casa da avó materna e o outro está com o pai. A mãe quer vir pegar o outro filho. Nesse caso tem que fazer o termo? Pois o pai nos procurou falando que o MP o orientou a procurar o CT para acompanhar essa entrega. Isso pode?

Resposta:

De forma alguma, pois a guarda ainda não foi decidida pelo Juiz. Orientem a procurar a Defensoria Pública. Esse é o caso do inciso V do artigo 136 do ECA.

20. No caso de termos uma suspeita de que algumas crianças de 7 e 10 anos estão supostamente fazendo entrega de drogas ilícitas. Como podemos agir neste caso? Qual artigo a ser aplicado nesta situação?

Resposta:

Comunicar à polícia. Notificar os pais ou responsáveis legais a comparecerem no CT para conversar sobre os fatos. Verificar a denúncia na família, escola e outras instituições que as crianças frequentam. Aplicar pelo Colegiado, os artigos 101, 129 e 136 (ECA). Se vocês souberem os dados dos adultos que estão usando as crianças, comuniquem ao MPE como notícia de fato.

21. Quando existe criança/adolescente participando ou jogando sinuca em bares, o que devemos fazer e quais artigos usamos?

Resposta:

O artigo 80 do ECA fala que os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congêneres ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação ao público. Portanto, trata-se de uma infração administrativa cometida de acordo com o artigo 258 do ECA. Assim, o CT deverá encaminhar notícia de fato ao MPE (art. 136, inciso IV do ECA), notificar os pais para comparecerem ao CT e aplicar o art. 129, inciso VII do ECA. Aplicar as medidas do art. 101 (ECA) para a criança e adolescente, aquelas que couber. Às vezes vão aparecer outras situações que necessitam de outras medidas do 136. Quanto ao artigo 80, os(as) conselheiros(as) devem se atentar ao bar que contém bilhar, sinuca ou outros jogos se tem costume de permitir a entrada de crianças e adolescentes com frequência. Se identificarem a prática reiterada, a autoridade judicial pode suspender o funcionamento do estabelecimento por até 15 dias (art. 258 do ECA). É importante relatar a prática de reincidência na notícia de fato.

22. Gostaria de obter informações a respeito de atos infracionais, indisciplina, e bullying cometidos por crianças e adolescentes na escola, pois constantemente o Conselho Tutelar é acionado pela direção da escola por esses motivos. Como devemos proceder?

Resposta:

São procedimentos diversos. Se for ato infracional cometido por criança, a escola deverá comunicar ao CT que aplicará as medidas de proteção. Se for ato infracional cometido por adolescente, a escola deverá comunicar à Delegacia de Polícia. Mas, o CT pode estar implicado caso esse adolescente esteja com seus direitos violados. Portanto, ao tomar conhecimento, o CT deve verificar se esse adolescente está sendo vítima de alguma violação de direitos para aplicar medidas de proteção. Lembrando que a apuração do ato infracional é privativo do(a) Delegado(a). Assim, o CT tem a

atribuição de verificar se esse adolescente está tendo seus direitos ameaçados e ou violados para aplicar medidas de proteção. Se for indisciplina, a escola deverá adotar medidas pedagógicas para solucionar o problema. Nesse caso, o CT não tem atribuição. APENAS, TEM ATRIBUIÇÃO se esta criança ou adolescente, supostamente indisciplinado, esteja sendo vítima de ameaça ou violação de direitos por parte da família, do estado e ou da sociedade. Portanto, é importante vocês terem a relação desses(as) meninos(as) para verificar possível violação de direitos e aplicar as medidas de proteção cabíveis, pelo colegiado. Em tese, esses alunos estão sendo ameaçados e violados em seus direitos. A escola deve notificar ao CT casos de bullying, pois é uma violação de direitos, prevista na Lei 13.663/2018, que inclui entre as atribuições das escolas a promoção da cultura da paz e medidas de conscientização, prevenção e combate a diversos tipos de violência, como o bullying. O texto acrescenta dois incisos ao art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB-Lei 9.394/1996), para determinar que todos os estabelecimentos de ensino terão como incumbência promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, “especialmente a intimidação sistemática (bullying)” e ainda estabelecer ações destinadas a “promover a cultura de paz nas escolas”. A matéria reforça a Lei de Combate ao Bullying (Lei 13.185/2015). Portanto, ao receber notícia de bullying o CT deve apurar. Se for pelos profissionais da educação, encaminhar notícia de fato ao MPE e aplicar as medidas de proteção do art. 101(ECA) à criança e/ou adolescente e requisitar escuta especializada, conforme Lei 13.431/17 e Decreto 9.603/18. Importante ficar atento ao bullying, pois não está sendo notificado ao CT pela escola.

23. Em caso de desaparecimento de criança ou adolescente o que nós podemos fazer? No caso, uma mãe ligou no CT e nos informou que sua filha havia fugido de casa.

Resposta:

É competência do CT atuar imediatamente, sem esperar as 24 horas. A Lei da Busca Imediata - Lei nº 11.259, de 30 de dezembro de 2005, diz que não é necessário esperar 24 horas para registrar o desaparecimento de uma criança ou adolescente. Portanto, o CT tem que comunicar à Delegacia de Polícia Civil, oficial a Secretaria da Segurança Pública para inserir a pessoa no Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e aplicar as medidas do art. 129 do ECA para a família, com base na Lei 13.812/19.

24. No caso de criança não ser aceita na escola, como proceder? A mãe relata que seu filho é hiperativo e o diretor disse que não vai matricular seu filho, pois ele é muito danado.

Resposta:

O direito à educação fundamental é direito público essencial. O diretor não pode escolher os alunos que vão estudar na escola que ele dirige. Portanto, a atitude é requerer a vaga, usando o art. 101 (ECA). Se ele descumprir, encaminha para o Judiciário como descumprimento de deliberação do CT, conforme art. 136 inciso III letra b (ECA). Requeiram o atendimento médico psiquiátrico para que possam fazer o diagnóstico de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), pois com

isso em mãos a escola terá que ter um plano diferenciado para ele, lógico que a requisição é de vocês. O diretor não tem que ser ouvido. Só com o depoimento da mãe se iniciam as requisições. Se for ouvido, além de estar fora da lei, acabará certamente em bate boca. Ele terá que se explicar para o MPE, caso não cumpra a requisição do CT.

25. Fomos comunicados sobre o fato de duas crianças não possuírem registro de nascimento. A mãe dessas crianças anda de município em município, porém localizamos a avó materna que cuida da criança mais velha. Qual procedimento a ser feito?

Resposta:

Para começar: Encaminhe ao Poder Judiciário, conforme art. 136, inciso V, do ECA, com formulário próprio para que seja registrada. E tem que fazer verificação na residência sobre possíveis violações que estão passando para que o CT possa agir. ESCUTAR A AVÓ, A MÃE E O PAI. Certamente há outras violações de direitos. Fiquem atentos, para aplicar as medidas do art. 101 e 129 (ECA) para toda a família.

26. Quais medidas tomar diante da apreensão de uma mãe supostamente "traficante", na frente dos seus dois filhos menores, um de 1 e meio e outro de 3 anos e meio? Falamos em relação ao trauma e constrangimento dos filhos.

Resposta:

Já falamos para vocês da Lei 13.769/18 que estabelece a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e disciplina o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação. Lembra? A primeira atuação é saber se ela se encaixa em alguma dessas modalidades previstas. Caso sim, é preciso encaminhar ao MPE um ofício solicitando atuação nesse caso em que está descumprindo a lei. Depois, vão verificar direitinho a questão da guarda dessas crianças e lógico, apliquem atendimento psicológico e outras medidas do art. 101 e do 129 (ECA) para quem está com a guarda delas. Vejam se estão se alimentando, se estão em segurança, em algum programa de assistência social e inseridas na pré-escola. Analisem tudo. Estudem o caso. Atuem com agilidade e em colegiado.

27. Nos casos de maus tratos praticados em outra cidade, como proceder? Os procedimentos de apuração da violência física sofrida devem ser feitos aqui em Porto Nacional por ter um Hospital Materno Infantil que é referência para várias cidades, não é? Geralmente chegam crianças vítimas de algum tipo de violência praticada em sua cidade de origem.

Resposta:

Do Conselho Tutelar onde se encontram os pais ou responsáveis legais. A menos que não os tenham, então seria Porto Nacional. Seria bom o CT de Porto Nacional fazer um

relato para o CT de origem dizendo tudo que foi feito, caso este não saiba da situação. É importante o CT de origem tomar as medidas de proteção. Seria muito interessante a atuação conjunta, devido Porto Nacional ter hospital de referência.

28. Como proceder quando os pais não registraram a criança? O pai alega que não vai registrar por desconfia que o filho não é dele.

Resposta:

A mãe deve procurar o Ministério Público para reconhecimento de paternidade. O CT deve encaminhar ao Poder Judiciário para que seja feito o registro, art. 136 inciso V-ECA e encaminhar à Defensoria Pública o senhor que disse que não é o pai para fazer exame de paternidade. Peçam para apresentar ao CT o registro, após feito. Acompanhem esse caso.

29. Uma “menor” de apenas 14 anos foi deixada pela mãe (que mora na zona rural) na casa de um senhor que não tem nenhum vínculo familiar com ela. Uma denúncia foi feita ao CT de que este senhor não quer deixar a “menor” sair. Uma senhora, que também não tem nenhum vínculo familiar, tirou a “menor” da casa desse senhor e agora estamos tentando entrar em contato com a mãe e não estamos conseguindo. Essa senhora está com a “menor” e acionou a Polícia, mas esta não compareceu. A adolescente pede até pelo amor de Deus que nós não a entreguemos para a sua mãe. Segundo ela o pai bebe e é muito agressivo, a avó materna é alcoólatra e a avó paterna não gosta dela porque desconfia que ela não seja sua neta. A adolescente disse também que não tem para onde ir e que a mãe vem ameaçando colocá-la numa instituição. O que devemos fazer?

Resposta:

Para começar o ECA não usa o termo MENOR. Nós falamos disso durante a capacitação. É preconceituoso usar esse termo. Geralmente quem não conhece o ECA é quem usa, exemplo: Polícia Militar e outros. Quem também usa esse termo é para se referir à criança e/ou adolescente pobre, negra e que comete ato infracional. Vamos abolir essa palavra quando nos referirmos às crianças e adolescentes, certo? Se a adolescente não se opor e se vocês acham que ela está em segurança comuniquem ao Poder Judiciário para que seja resolvida a questão da guarda, fazendo um relato dessa afirmativa da adolescente de que não quer voltar para a casa da mãe. Mas localizem urgentemente a mãe, a visitem e a entrevistem para tentar entender o fato. Vocês não precisam entregá-la para a mãe, já que ela não quer. Agora, procurem entender tudo isso. Façam um estudo de caso. Se for o caso, vocês vão ter que pedir a suspensão do poder familiar da mãe, 136 inciso XI-ECA. A peça é o encaminhamento ao Poder Judiciário os casos de sua competência, com resumo do caso, deixando claro o interesse da adolescente e a situação da mãe que vocês visitaram. Usem o artigo 129 inciso VII-ECA que é advertir a mãe/pai de deixar a filha nessas condições. Garantam que a adolescente fique onde está até que tudo se esclareça.

30. Um pai reclama que a mãe constantemente deixa os filhos, ainda crianças, largados com o pai dela durante finais de semana e ele alega que este avô bebe muito "bebidas alcoólicas" e por isto não tem condições de cuidar destas crianças e as mesmas, segundo o pai, ficam largadas. Quais os procedimentos a serem tomados?

Resposta:

Procurem verificar os fatos primeiro. Sugiro advertir a mãe. Verificar se a guarda está regularizada e encaminhar o pai à Defensoria Pública. Aplicar medidas de proteção para as crianças e para a mãe. Monitorar os fatos.

31. Estamos em discussão sobre o motorista para o CT, pois o Secretário alega que os conselheiros devem dirigir. Qual lei pode respaldar-nos para explicarmos melhor ao gestor?

Resposta:

Conselheiros(as) foram eleitos(as) com dedicação exclusiva para o cargo e não podem ser criadas outras funções, pois está na Resolução nº 170 do Conanda. Tem que ter um motorista exclusivo para o CT.

32. No caso de um idoso que veio na sede do CT denunciar que um adolescente está lhe provocando com palavrão e está tentando machucá-lo. Qual lei podemos aplicar nesse caso?

Resposta:

Lembrem-se que o CT faz defesa de criança e adolescente. Nesse caso, procurem a família para saber do filho. Mas, não digam que estão lá em razão disso. Averiguar como está no geral, pois às vezes a violação que está supostamente fazendo com o idoso é a mesma que está passando. Jamais advertam ou chame atenção do adolescente. É papel dos pais.

33. Uma mãe veio pedir informações. A filha dela foi passar uns dias na casa do pai, só que agora o pai não quer devolver a criança para a mãe. A mãe já tem o processo de pensão alimentícia e guarda em andamento na Defensoria Pública. A mãe quer saber se podemos ir buscar a criança. Qual orientação passamos a ela?

Resposta:

Vocês não podem buscar a criança. Encaminhem para o Judiciário a informação, conforme art. 136, inciso V, do ECA, com a descrição e resumo dos fatos. E orientem a mãe a procurar novamente a Defensoria Pública. Entrem em contato com o CT do município em que ela está com o pai para que o CT visite a criança para saber se há violação de direitos e relatem os fatos para vocês. Tudo formal.

34. Tem uma situação de uma família em que a criança não é registrada e os pais moram juntos. Eles procuraram o Conselho Tutelar pra ver essa questão. O que deve ser feito nesse caso?

Resposta:

Encaminhar para o Poder Judiciário, conforme art.137, inciso V, do ECA, em formulário de encaminhamento à autoridade judiciária os casos de sua competência. Peçam para apresentar o registro emitido ao CT em 30 dias. É uma forma de monitorar se eles fizeram mesmo.

35. Gostaríamos de saber se o CT tem que assinar autorização de festa. Estamos querendo saber do porquê devemos receber essas notificações?

Resposta:

De forma alguma. Quem emite o alvará é a Prefeitura Municipal. Agora, os organizadores têm que observar o ECA. Caso não observem vocês entram para adotar as medidas cabíveis. Verifiquem se há portaria sobre o tema, baixada pelo Juiz. No caso das notificações, apenas recebam como forma de ter noção e conhecimento do que ocorre na cidade. Se possível, deem uma passada lá no local do evento para saber se estão desrespeitando os direitos dos(as) adolescentes. Isso é estratégico para vocês. O que não pode é fiscalizar festas, que é diferente de ir ver o que está acontecendo. Vocês têm que estar por dentro de tudo que ocorre com as crianças e adolescentes do município.

36. Um senhor nos procurou pedindo pra gente fazer um relatório para ajudar na definição de guarda de uma criança que estava com a sua ex-companheira e que supostamente não cuidava adequadamente da criança. Nós dissemos que não podia fazer, pois não era atribuição nossa. Mas o advogado desse senhor também esteve no CT, e nos exigiu esse relatório. O que fazer?

Resposta:

Não é competência de o CT produzir relatórios para definição judicial de guarda, tutela e ou adoção, pois é atribuição privativa do Poder Judiciário, conforme artigo 24 do ECA, e o subsídio técnico para embasar a definição é da equipe técnica do Poder Judiciário com base no art. 150 e 151 do ECA. Vejam:

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim

desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Parágrafo único. Na ausência ou insuficiência de servidores públicos integrantes do Poder Judiciário responsáveis pela realização dos estudos psicossociais ou de quaisquer outras espécies de avaliações técnicas exigidas por esta Lei ou por determinação judicial, a autoridade judiciária poderá proceder à nomeação de perito, nos termos do art. 156 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). [\(Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017\)](#)

Sugerimos inicialmente uma visita à casa da mãe para verificar se há alguma violação de direitos que justifique a atuação do CT, pode até estar ocorrendo uma alienação parental. O que compete inicialmente é cumprir o que determina o art.136, inciso V: encaminhar o caso ao Juiz, usando o seguinte formulário "encaminhamento à autoridade judiciária os casos de sua competência". Como disse anteriormente, esse relatório que envolve conflito de guarda, tutela e ou adoção quem faz é a equipe técnica do Juizado, no caso o GGEM. Relatórios, o CT só faz para autoridade judiciária no caso do art. 136, inciso VI -ECA. Temos que eliminar essa prática do CT emitir relatórios em casos não previstos em lei. Os relatórios devem ser feitos por vocês para monitorar as medidas aplicadas, as visitas e outras atribuições inerentes ao trabalho. É para uso próprio. É para organizar o serviço e não para enviar para órgãos ou pessoas. Quanto ao advogado, poderá ter acesso aos documentos citados no art. 21 da Resolução 170 do CONANDA, e observem o que diz o art. 25 da mesma resolução:

§4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 25. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual ou do Distrito Federal.

Portanto, o advogado, não tem prerrogativa legal de exigir que o CT produza relatórios, pois estaria contrariando o artigo 25 da Resolução nº 170 do Conanda, ou seja, estaria determinando a criação de novas atribuições para o CT. O advogado tem

acesso às atas do colegiado no tocante ao caso e demais documentos que o colegiado julgar pertinente e que não atente contra a dignidade da criança e ou do adolescente. Por fim, caso o colegiado entenda que o advogado esteja embaraçando a atuação do CT, com base no art. 236 do ECA, cabe uma notícia de fato ao MPE, conforme inciso IV do art. 136 do ECA.

37. Estamos com um caso em que um adolescente que já está cumprindo medida socioeducativa, e durante uma visita domiciliar a mãe nos relata um suposto roubo de uma moto, nos levando até a moto roubada que estava escondida no mato. A nossa dúvida é podemos dá notícia de fato?

Resposta:

Façam ofício para a Polícia Civil encaminhando a moto para que esta investigue do que se trata. Não cabe notícia de fato. Aplicar as medidas dos art.101 para ele e 129 para a família, ambos do ECA.

38. Uma adolescente de 17 anos vai para outro Estado morar com sua prima maior de 18 anos para estudar. Devemos encaminhar esse caso para o Juiz dar a guarda ou emitimos um termo de responsabilidade?

Resposta:

O termo de responsabilidade só se aplica para pai, mãe e/ ou responsável legal. Vocês devem notificar os pais para que eles esclareçam ao CT esses fatos, e orientar que tem que procurar o Poder Judiciário para que a guarda provisória fique com a prima. Notifiquem os pais e depois encaminhem para o Judiciário, conforme art. 136, inciso V, do ECA, em formulário próprio.

39. Surgiu uma dúvida em caso que estamos atendendo. Houve uma denúncia que uma adolescente de 14 anos estava saindo com um homem mais velho. Notificamos a responsável para comparecer no CT acompanhada da adolescente, sendo que elas se negaram. Caberia alguma medida nesse caso?

Resposta:

Cabe sim. Artigo 101, inciso I, e monitorar o caso, inclusive na escola. Lembrando que descumprimento de medida aplicada pelo CT configura infração administrativa e vocês deverão representar contra a mãe ao MPE.

40. Nos relatórios que o Conselho entrega a algum órgão público (ex.: Ministério Público e Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS) ou qualquer outro relatório, todos os cinco conselheiros têm que assinar mesmo estando de folga?

Resposta:

De que trata esse relatório? O CT não faz relatório para órgãos. **Repito:** Relatórios o CT só faz para autoridade judiciária, casos do art. 136, inciso VI-ECA. Temos que eliminar essa prática do CT ficar fazendo relatório para outras instituições não previstas em lei. Os relatórios devem ser feitos por vocês para monitorar as medidas aplicadas, as visitas e outras atribuições inerentes ao trabalho. É para uso próprio, para organizar o serviço e não para enviar para órgãos ou pessoas. Em relação à folga, não existe em horário de expediente. Em casos de legislações municipais que disciplinam sobre isso, a mesma deverá se adequar à Resolução 170 do CONANDA e, quando for aprovado por lei o sobreaviso, esse artigo também terá que ser suprimido.

41. Chegou um caso de uma adolescente que está sem seu registro de nascimento, ou seja, perdeu, e nos procurou para que entremos em contato com o Conselho da cidade que ela tirou a 1ª via do registro. Como procedemos nesse caso?

Resposta:

Encaminhar ofício para o CT da cidade em que ela nasceu para solicitar que eles façam a requisição no cartório, conforme artigo 136, inciso VIII do ECA.

42. Estamos com um caso aqui porque tem uma adolescente que é mãe, foi na creche matricular sua filha de 1 ano, porém a creche não quis matricular pois ela não anda. A adolescente alegou que precisa estudar também e por esse motivo não tem como estudar no ensino médio. Qual é o procedimento? Devemos solicitar o regimento interno da escola ou requisitar informações?

Resposta:

Agora vocês devem requerer a vaga, utilizando o formulário de requisição. Caso seja negado, encaminhe ao Poder Judiciário. Todas essas atribuições estão no art. 136 do ECA.

43. No caso de requisitar acompanhamento psicológico deve ser direcionado à Saúde ou Centro de Referência de Assistência Social-CRAS? O caso é de tentativa de abuso.

Resposta:

Nesse caso, requisitar atendimento de saúde para o Serviço de Atenção Especializada às Pessoas em Situação de Violência Sexual – Savis, em Palmas, que faz a parte de saúde e psicossocial. Lembrem que falamos que vocês não devem requisitar direto para o serviço, mas para a secretaria que é quem vai dar o devido destino. O CRAS não faz atendimento psicológico, portanto, nunca esse tipo de requisição será para o CRAS. Requisita escuta especializada. Solicita aos pais e ou responsável legal para registrar o Boletim de Ocorrência-BO. Encaminhem notícia de fato ao MPE, e, lógico, requeiram as outras medidas do art. 101 do ECA e acompanhem o caso. Levem esse caso para o

colegiado para decidirem e registrem em ata. Lembrem que todas as decisões só têm validade se forem tomadas no colegiado e registradas em ata.

44. Chegou um caso de uma criança de 12 anos suspeita de estar sendo violentada sexualmente pelo avô que a registrou como pai, e a avó não está morando com eles há 6 meses. Essa criança mora sozinha com o suposto avô numa fazenda quase sem acesso, ela está com um comportamento muito estranho e só fala em se matar. Está muito revoltada com a vida. Quais são as medidas que devemos tomar?

Resposta:

Primeiro é verificar se procede. Se sim, comunicar como notícia de fato ao MPE. Requisitar atendimento ao SAVIS; ver a questão da guarda; localizar a avó; requisitar escuta especializada para a Secretaria da Saúde e ou Assistência Social. Se for o caso, representar ao MPE para suspender a perda da guarda pelo suposto abusador. Não esqueçam de solicitar atendimento especializado de ideação suicida para a saúde.

45. Somos sabedores que a Lei 13.431/2017 garante a escuta protegida. Qual o primeiro passo para que essa lei seja implantada em cada município?

Resposta:

Tem que requisitar e, se for descumprida, encaminha ao judiciário. Encaminhem a demanda para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA para que possam deliberar sobre a sua estruturação.

46. Em relação a ata do Colegiado, tem que ser digitada ou manual? Como deveríamos fazer com a ata digitada para guardá-las?

Resposta:

Digitadas. Primeiro, lembrem-se do Termo de Abertura que deve constar o número de páginas e a finalidade do livro. A ata deve ser digitada (ou no caso de não disponibilizarem de computador podem fazer à mão), mas precisam providenciar o computador. Não pode saltar folha, pois as atas devem ser na sequência após as assinaturas dos presentes. Se sobrar poucas linhas para terminar, coloque uma linha na diagonal para mostrar que foi finalizada aquela ata. Para guardá-las digitadas, arquivem numa pasta com o nome ATAS COLEGIADO e o ANO e vão inserindo por identificação de datas. Observem a ressalva em relação a digitar as atas: no caso de não terem o computador, precisam providenciar, pois o art. 134 do ECA determina que é obrigação do Executivo Municipal estruturar o CT.

47. No caso de uma adolescente que tem criança de 4 meses e a mesma estava morando com o pai da criança, mas agora voltou para a casa da mãe dela. No caso do termo de responsabilidade deve ser ampliado? Ou seja, a mãe da adolescente assina e no caso da criança de 4 meses o termo de responsabilidade deve ser assinado pela avó materna?

Resposta:

Nesses casos, o termo de entrega sob responsabilidade cabe apenas para entregar a adolescente à sua mãe. No caso, da filha da adolescente que está morando com a avó, cabe representar ao MPE, para suspensão e ou perda do poder familiar, indicando a avó como possível guardiã. Não esqueçam que todas essas questões devem ser decididas no colegiado e relatadas em ata, pois como já disse não tem validade qualquer decisão de CT sem ata do colegiado.

48. Tem um senhor que é casado e a esposa tem problema de visão e não vê praticamente nada. Eles têm três filhos: uma criança de 12 anos incompletos, uma criança de 11 anos e uma criança de 2 anos, sendo que duas das crianças nasceram com o mesmo problema da mãe. Na casa tem três pessoas beneficiadas, acreditamos que pelo Benefício de Prestação Continuada-BPC, e nós recebemos uma denúncia que eles vivem em uma situação não muito agradável, muita sujeira, não comem direito, só comem na hora errada, e o pai deixa a criança que tem deficiência até andar de moto. Agora o pai levou uma adolescente de 14 anos para dentro de casa, sendo que essa adolescente não tem nenhum grau de parentesco com eles, e essa adolescente se recusa a morar com o pai biológico. A mãe das crianças com deficiência saiu de casa e disse que só volta quando a adolescente sair da casa dela. Qual o procedimento a fazer?

Resposta:

1. Requisitar tratamento de oftalmologista para todos os filhos e mãe. 2. Verificar se estão matriculados na escola e se o processo ensino aprendizagem está sendo assegurado a eles, devido a deficiência. 3. Notificar o pai para saber sobre essa situação da adolescente que não é filha, morando com eles, sendo que tem que ficar claro para eles que é crime e que o CT está verificando essa situação para que ela possa morar com a família biológica ou família extensa. Ela não pode morar nessa casa. 4. Advertir o pai sobre essa adolescente que está morando em sua casa, pois configura crime de estupro de vulnerável. Se o CT verificar que existe algum relacionamento entre eles tem que tomar as providências no campo da violência sexual que já mencionamos para casos nesse sentido. Advertir sobre negligência aos filhos. 5. Notificar a mãe para esclarecer os fatos. Advertir a mãe sobre a negligência com os filhos. Aplicar as medidas do art. 101 e 129, aquelas mais apropriadas para crianças e pais. Quanto à adolescente que está morando na casa da família: localizar a família e fazer estudo do caso para aplicar medidas de proteção, dentre elas para que possa conviver com alguém da família e comunicar ao Poder Judiciário para definir a guarda. Em todos os casos, VERIFICAR A VERACIDADE DA DENÚNCIA. Saibam que o COLEGIADO é fundamental para dar legitimidade às decisões do CT.

49. Uma mãe que veio até o CT para relatar que tem uma filha de 14 anos que a guarda é o pai que tem e mora no Ceará, porém o pai autorizou a filha ir para São Paulo morar com uma mulher que não tem parentesco nenhum com eles e dizem que lá essa mulher bebe e quando sai para trabalhar a adolescente fica na casa com o esposo dela. A adolescente sai para a rua e faz uso de bebidas e fica largada nas ruas, sai e volta quando quer. A mãe relata que não quer a guarda da filha; quer somente que a filha volte para morar com o pai e que ele assuma a responsabilidade de cuidar e zelar dela novamente. O que fazemos nesse caso? A mãe só fala que a filha está em São Paulo, mas não tem endereço nenhum, só o número de telefone da mulher que a filha está morando. Disse que essa mulher não passa mais informações a ela e até bloqueou ela ao celular.

Resposta: Olha é uma situação difícil do CT atuar pela falta de qualificação das partes e o único contato, foi bloqueado. Nesse caso, oriente a mãe a procurar a Defensoria Pública para denunciar o pai por abandono de incapaz. Para vocês comunicarem ao juízo competente, por eventual violação de direitos, o CT, teria que ter um relatório das duas cidades para se inteirar do assunto. Mas, vocês necessitam do endereço da família e da adolescente em São Paulo. Conversem novamente com a mãe para que ela possa fornecer este contato, para que vocês liguem para CT no Ceará e em São Paulo, e depois expeçam ofício para os dois Conselhos Tutelares pedindo informações formais sobre essa família.

50. O CT vem fazendo o acompanhamento a um adolescente de 14 anos, porém o mesmo vem constantemente ameaçando os conselheiros, desde os anteriores. Em recente visita o adolescente disse que não queria mais ser visitado e que ia trancar a propriedade para não entrarmos. Segundo relato dele e da sua mãe, ele possui uma arma de fogo. O que fazemos nessa situação?

Resposta:

É preciso entender o que está motivando essa reação, possivelmente é em resposta a algo que foi feito contra ele por antigos membros, ou algo parecido. Pode ter sofrido ameaça, pressão, opressão e esta é a reação dele perante supostas atitudes nessa direção. Se ele estiver fazendo atendimento psicológico, conversem com o profissional sobre essa reação e como eles podem ajudar para aproximar vocês dele. Esse é um ponto importante.

51. Sobre postagem no grupo de WhatsApp de fotos de famílias visitadas pelo CT e de reunião com pastor da Assembleia de Deus para falar sobre o plano de trabalho do Conselho Tutelar. Esses procedimentos estão corretos?

Resposta:

Não podem divulgar fotos e imagens de famílias visitadas. Vocês estão no exercício da função que é sigilosa e deve garantir o anonimato. Não esqueçam que estão indo às famílias verificar violações de direitos e não visitar para fins de cortesia, amizades ou

outras situações. Tirar fotos e divulgar é quebra de sigilo. Portanto, é conduta vedada e cabe penalidades administrativas. Fiquem atentos(as). Cabe, ainda, um esclarecimento que quando o CT for apresentar o plano de trabalho tem que ser primeiro para o CMDCA e depois para toda a comunidade e não exclusivo para pessoas (deve ser entidades). Fiquem atentos também que o estado é laico e não religioso e vocês não podem ter deferência por pessoas. Mandem formalmente o plano de trabalho solicitando inclusão de pauta na próxima reunião do CMDCA. Tentem formalmente o contato e articulação com o CMDCA, não obtendo êxito, comunica ao MPE a inexistência ou não do funcionamento desse colegiado. **LEMBRE-SE QUE O CT PODE PARTICIPAR DE TODAS AS PLENÁRIAS DO CMDCA, SEM CONVITES.** Então, se apropriem dessa prerrogativa. Concluindo: O CT é um órgão público e por ser público é regido por princípios, um deles é da laicidade (Ou seja, não tem vinculações religiosas). Como já dissemos, o CT não pode priorizar nenhum culto religioso e tampouco utilizar a religião como instrumento de trabalho. É conduta vedada. A missão é zelar pelos direitos da criança e do adolescente. Portanto, é imperativo ater o foco nessa missão. Pessoalizar o debate é um caminho perigoso e que só vai distanciar e desrespeitar diferenças. Deve ser feito qualquer trabalho de conscientização, conforme artigo 136 inciso XII-ECA, com toda a comunidade. Princípio da isonomia.

52. Tem um adolescente que faz uso de bebida alcoólica e segundo a mãe ele está ficando a maior parte do tempo fora de casa com amigos e ela pede ajuda. O que fazer? Ele vai fazer 18 anos e é agressivo.

Resposta:

Requisitar atendimento psicológico, conforme art. 101 do ECA, para o adolescente e, se for o caso, requisitar o tratamento para dependente químico. Vejam se está frequentando a escola, se está inserido em algum programa de aprendizagem e ou de incentivo ao primeiro emprego e se está em algum programa digital. Requistem todos. Requistem atendimento psicológico para a mãe, acompanhem e monitorem o caso. Debatam no colegiado. **NÃO CABE NENHUM ENCAMINHAMENTO AO MPE.**

53. Sobre as eleições municipais, pode o conselheiro se candidatar a cargo político sem perder a função de conselheiro após a eleição? Tem algum amparo jurídico sobre isso?

Resposta:

Esse é um assunto melindroso: Apesar do(a) conselheiro/a ter direito de se candidatar, precisa ver o que a Lei municipal dispõe sobre a matéria. Caso seja omissa, utilizar a lei eleitoral, por analogia, que prevê o licenciamento remunerado de funcionários públicos por 03 meses de antecedência. **RESSALVA: USAR O CT PARA USO ELEITORAL É CONDUTA VEDADA, BEM COMO USAR A ESTRUTURA DO CT.** Portanto, pode se candidatar e não perde o cargo. **Perderá se utilizar o CT para fins eleitorais.** Os Promotores de Justiça estão atentos a essa conduta vedada. **COMPLEMENTO:** o art. 1º da Lei Complementar n.64/90, possibilita essa candidatura e

afastamento para funcionários públicos, e como os conselheiros são funcionários públicos poderão se afastar por 03 meses com remuneração.

54. Estamos com uma dificuldade com vaga escolar tendo em vista que há grande procura e não tem mais vaga. O que fazer nessa situação? As escolas estão lotadas e a prefeitura está fazendo mais uma escola, mas só para o ano que vem. A Secretária da Educação já marcou uma reunião com todos os conselheiros. Gostaríamos de saber se é bom os conselheiros participarem dessa reunião.

Resposta:

Requisitar a vaga na Secretaria da Educação. Se negarem a vaga, o CT deve enviar por infração administrativa ao MPE, como notícia de fato. Essa informação se aplica para todos os CTs. Nesse período essa é a violação mais recorrente. Todos os casos que as famílias buscarem o CT ou que vocês souberem por outras vias, devem requisitar. Quanto à reunião, sim, devem ir. Aproveitem para falar das atribuições do CT no campo da educação. Que a educação tem que comunicar para o CT casos de maus tratos, repetência, abandono e infrequência, esgotados os recursos escolares para casos de infrequência e abandono; notificar os casos de violência autoprovocada (automutilação e ideação suicida); e, ainda, dizer que os casos de indisciplina devem ser trabalhados pela escola. Que o CT só recebe denúncias se envolver violação de direitos, nunca para advertir o(a) aluno(a), pois não é papel de vocês. Ato infracional apenas de crianças é que o CT tem competência, pois de adolescentes é da Delegacia de Polícia. Enfim, aproveitem para falar das atribuições de vocês. Podem mostrar no ECA. E digam que se vocês abusarem das atribuições que não estão na lei, vocês serão penalizados. Aproveitem para dialogar sobre esses pontos. Artigo 56 e 136 do ECA.

55. Em caso de medicamento que adolescente precisa tomar e a saúde não tem na farmácia. O CT requisita ou faz ofício? A família não tem condições de comprar.

Resposta:

O CT tem que requisitar conforme inciso V do art. 101 do ECA e se for negado, encaminhar para autoridade judiciária conforme artigo 136: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. Usem o formulário próprio que passamos para vocês no CD. Lembrando que essa comunicação não cabe no formulário de notícia de fato.

56. Hoje está acontecendo o aniversário da nossa cidade e toda vez que tem um evento aqui são colocados brinquedos para crianças. Esses brinquedos não são gratuitos. Gostaria de saber quem faz essa fiscalização? Esses dias tinha um parque aparentemente muito antigo.

Resposta:

Primeiro, é papel do CT zelar pela segurança de crianças e adolescentes, pois atua no âmbito da ameaça de violação de direitos, e esse fato constitui ameaça de direitos, conforme os artigos 3º, 4º, 5º, 16, 17, 18 e 70 do ECA, e o CT deve preencher a peça auto de constatação com dados do proprietário, ou seja, qualificando o mesmo com nome da empresa e o CNPJ e encaminha notícia de fato ao MPE, por infração administrativa. Viola também o artigo 17 da Lei 13. 257/16- Lei da Primeira Infância. Quando é instalado um parque na cidade, ainda que provisório, ou disponibilizado brinquedos pagos, é necessário um alvará de funcionamento/serviço emitido pela Prefeitura, a quem compete fiscalizar os equipamentos antes mesmo da concessão dos referidos alvarás. Vale a pena oficiar o município externando a preocupação do CT com a segurança de tais brinquedos e esclarecendo a adoção de providências, como mencionado acima, caso sejam detectadas irregularidades.

57. Estamos com um caso de uma adolescente de 16 anos que tem um filho, a mesma está morando com sua mãe, após separar do pai de seu filho. Segundo o pai da criança e a avó paterna, ela está maltratando a criança, levando para banhos, consumindo bebida alcoólica e saindo com ele à noite. Nós já visitamos várias vezes a adolescente e segundo ela e sua mãe, isso já aconteceu dela ter ido a festas e levar a criança, porém não está mais indo. No entanto, após elas afirmarem isso, orientamos a adolescente a não fazer isso porque corre o risco de perder a guarda da criança. A mesma concordou e nos afirmou que não faria mais. A mãe da adolescente é muito difícil e o Conselho vem acompanhando essa família há muito tempo, só que agora os outros ficaram maiores de idade. Porém, estamos com problema com essa adolescente, pois o pai da criança estava respondendo na justiça por ter agredido a adolescente, mas mesmo assim quer entrar com pedido de guarda do filho. A avó paterna já veio até nos ameaçar para tomarmos uma providência mais eficaz, só que não temos prova nenhuma até o momento. É a palavra de uma contra a outra. O que nos orienta nessa situação? Nós já encaminhamos o caso para o CRAS e para a Técnica de Referência do Município e até agora nada foi resolvido.

Resposta:

Primeiro, vejam quais medidas os(as) conselheiros(as) anteriores aplicaram. De início, cabe advertência para a avó que é a responsável legal pelos dois. Agora, precisa aplicar as medidas de proteção, conforme explicamos para vocês durante o estudo de caso. As medidas seriam aquelas do art. 101 para as crianças e adolescentes e 129 para a avó e pai. Quanto à questão da guarda, cabe reiterar que vocês não têm que ter provas, pois o CT não é Polícia. Cabe sim, encaminhar para o Poder Judiciário, pois trata-se de definição de guarda, e em definição de guarda o CT não atua. O CRAS e o Técnico de Referência não resolvem questões de guarda, devem fazer acompanhamento social

da família toda. Se eles não atenderem a requisição do CT, terão que encaminhar ao Poder Judiciário, por descumprimento de determinação. Cabe também requisição de atendimento psicológico para a mãe adolescente e filhos. Cabe também para a avó. Vejam outras medidas que os artigos 101 e 129 do ECA dispõem para ajudar a família. Expliquem para a mãe da adolescente tudo que vocês fizeram e esclareçam que em relação à guarda vocês irão encaminhar para o juiz decidir. Agora, é monitorar as medidas de proteção, solicitando relatórios dos órgãos dos quais vocês requisitaram as medidas, fazendo visitas à família, programas, trabalho e outros locais públicos da comunidade que as crianças frequentam. Tem que monitorar se as secretarias estão cumprindo o papel delas.

58. Como o CT pode contribuir com a campanha contra a gravidez na adolescência? Nós podemos mobilizar os órgãos e realizar uma ação nas escolas, junto com a equipe da saúde e Assistência Social? Estamos com dúvidas em como conduzir a ação, se podemos.

Resposta:

Essa ação deve ser empreendida pelas secretarias da educação, da saúde e da assistência social juntas. O CT só apoia, pois não tem recursos para empreender nenhuma ação. Sugiro, enviar ofício para as secretarias mobilizando para que façam esse trabalho e se coloquem à disposição.

59. Gostaríamos de saber como fazer no caso de uma tia que quer viajar para Goiânia e quer levar a sobrinha dela?

Resposta:

Vejam:

Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos estiver acompanhado: (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

Portanto, não é atribuição do CT emitir autorização. Vejam que do artigo 83 ao 85 do ECA disciplinam sobre autorização para viajar. Informem apenas às pessoas que procurarem vocês o que está nesses artigos. Portanto, esse caso se enquadra no artigo 83 § 1º. Ela pode viajar e levar a sobrinha, bastando apenas mostrar documento de identificação que comprove o parentesco. Vocês podem sim orientar as pessoas que procuram o CT. Não podem emitir autorização para viajar. Dúvidas para autorização para viagem estão nos artigos 83 a 85 do ECA.

60. Em nosso município há um caso em que uma criança de apenas 10 anos recebeu em seu celular, via WhatsApp, uma foto íntima de um homem que ela não sabe quem é, porém, ao receber ela apagou e imediatamente bloqueou o número. E sem contar o ocorrido aos responsáveis, ela mesma ligou no disque 100 fazendo a denúncia. Ao recebermos a denúncia fomos verificar o caso. A criança não demonstrava nenhum tipo de constrangimento, porém o número que ela bloqueou não é de origem brasileira. O que fazer nesse caso? Requer notícia de fato?

Resposta:

Nesse caso perdeu o objeto e vocês não podem fazer notícia de fato ao MPE sem informações precisas. No entanto, orientem a família a fazer um BO. Isso é importante para a polícia investigar o celular dela e levantar, através das tecnologias, a procedência da ligação. A Polícia tem como rastrear. Portanto, compete agora à polícia investigar esse crime. Sugiro que vocês requisitem acompanhamento psicológico para a criança.

61. Aqui no meu município o ônibus escolar não pega alunos dentro da cidade, só na zona rural. Temos um caso aqui no CT que uma adolescente de 13 anos que tem problemas físicos, mora com uma idosa e a casa dela fica muito longe da escola. Como proceder?

Resposta:

É um direito sim da adolescente. Agora vejam de quem é a responsabilidade se do município ou estado, ou seja, ela estuda no município ou no estado. Cabe aí uma notícia de fato ao MPE. Vejam a nota técnica emitida pelo CAOPIJE – MPE sobre essa matéria (<https://mpto.mp.br/caop-da-infancia-e-juventude/2014/07/21/notas-tecnicas>).

62. Tem um caso aqui de uma adolescente que deu remédio para três colegas dela e as três estão dopadas no hospital. O que fazer? Esse caso é urgente e a Polícia acabou de ligar no CT para nós comparecermos ao hospital.

Resposta:

Mas os pais é que têm que estar presente. Cabe ao CT verificar a situação delas três e que não precisa ser hoje, para saber se estão em situação de violência. Este é um caso de a família estar presente. Se for o caso, a família é que terá que fazer o BO para apurar responsabilidade dessa adolescente. O papel de vocês é posterior para identificar possíveis violações de direitos e aplicar medidas de proteção. Lembrem-se que vocês não são Polícia, e não substituem os pais.

63. Imagens vazadas na internet de menor praticando ato infracional, como proceder?

Resposta:

Só lembrando que não há "menor infrator," mas sim adolescente autor de ato infracional. Certo? Está no ECA. Essa situação é crime, conforme disposto pelo artigo 247 do ECA. Todo crime tem que ser comunicado ao MPE como notícia de fato. Além disso, requisitar atendimento psicológico para esse adolescente e outras que se fizerem pertinentes do artigo 101 e verificar se cabe o artigo 139 para a família. Com um bom estudo de caso, em colegiado, saberão quais medidas a serem aplicadas.

64. Hoje recebemos uma denúncia de um dos casos mais antigos do CT daqui.

A denunciante que é avó das crianças denunciou com o intuito de "que o Conselho retire a guarda da ex-nora", pois ela "reapareceu das cinzas" e foi para dentro da casa dela (avó) sem seu consentimento, e inclusive mora com seu filho de 15 anos, sendo que existe uma medida restritiva de aproximação dos pais das crianças com a mãe após uma discussão que gerou agressões físicas. Outro problema é que ela (ex-nora) está tendo relação sexual com o ex-cunhado que tem apenas 15 anos, e este adolescente está ameaçando a própria mãe caso ela denuncie a ex-nora. Segundo a avó, a ex-nora não cuida das crianças e que várias vezes já foram encontradas por outras pessoas na rua, inclusive à meia noite; a mãe também não levou os filhos no psicólogo, que tinha uma consulta agendada, e que as crianças estão cometendo pequenos furtos no comércio do vizinho por passar fome. O problema maior de todo o caso é que aqui nos nossos arquivos tem apenas um BO de 2017, por abandono de incapaz, um termo de entrega e responsabilidade da devolução dos filhos para a mãe, uma requisição de visita e acompanhamento feito ao CREAS, mas sem resposta, um pedido de acolhimento institucional no prazo de 48h, mas também sem resposta da Assistência Social, e alguns documento sem assinatura dos conselheiros e da mãe. Para finalizar, o caso não teve andamento, não teve resposta do CREAS, nem acompanhamento por parte dos antigos conselheiros, não foi requisitado psicólogo e o caso aconteceu em 2017, e durante esse espaço de tempo não existe nada referente

ao caso, nenhuma denúncia, nem foi arquivado. Agora queremos saber como prosseguir com o caso, começando do zero ou retomando o caso a partir dos arquivos existentes?

Resposta:

Vamos por parte: **1.** Façam um histórico por escrito desse caso com tudo que vocês relataram que foi conduta do CT. **2.** Verifiquem o caso fazendo visitas à família, escola, programas e comunidade levantando todas as informações que existem a respeito, inclusive pedindo informação formal à secretaria de assistência social se foi feito atendimento a essa família e às crianças, e se eles estão inseridos em algum programa ou se são beneficiários do Bolsa Família ou outro de incentivo financeiro. **3.** Verifiquem também na educação se estão estudando. **4.** Isto feito, levem para o colegiado e tentem fazer um estudo do caso, como nós ensinamos. **5.** Notifiquem a mãe para esclarecer os fatos, após o levantamento de toda a situação. **6.** Mas, comuniquem imediatamente ao MPE que a mãe está descumprindo essa medida restritiva. Porém, peçam essa decisão por escrito, às vezes são intrigas e não tem essa decisão. Vejam se a avó tem e ou conversem com a mãe sobre isso. Talvez seja melhor falar na Promotoria de Justiça para saber se há mesmo essa medida. **7.** Protocolizem notícia de fato contra essa mãe que está tendo um relacionamento amoroso com o adolescente de 15 anos. **8.** Assim, pela omissão ou conduta equivocada dos antigos membros do CT é começar do zero. Cuidado para não emitir termo de entrega mediante responsabilidade para a mãe, sem antes estudarem o caso, e confirmarem que ela zela pelos filhos. Se isso não confirmar vocês terão que pedir a suspensão da Guarda para o judiciário. Lembrem, ainda, que terão que requisitar medidas de proteção para cada filho/a. Outra questão: sobre o relacionamento com o irmão do ex-marido dela, que tem 15 anos, lembre-se que vocês não podem escutar o adolescente. Vocês devem fazer essa pergunta para ela (ex-nora). E afirmar que se tiver acontecendo, o CT terá que comunicar ao MPE. É um caso bem complexo e requer um bom estudo de caso, no colegiado. Lembrem-se: sujeitos violados, agentes violadores, artigos violados e medidas a serem aplicadas.

65. Somos conselheiros(as) de primeiro mandato. Estamos tendo problemas com a falta de telefone. Temos um celular da outra gestão ainda, só que não funciona. A assessoria do gabinete do prefeito nos informou que temos que dar um jeito, mandar arrumar etc. Como devemos prosseguir?

Resposta:

O CT não requisita mobiliários, equipamentos, veículos e/ou materiais de manutenção e de escritório para a Secretaria a qual está vinculado, pois tem impedimento legal de requisitar no campo administrativo. Requisição é apenas para o exercício da função. Por exemplo, requisitar serviço do art. 101 e do 129 do ECA. O CT não tem autonomia administrativa. Dito isto, o que devem fazer é formalizar um pedido para a Secretaria a qual o CT está vinculado, com a relação de todas as demandas necessárias ao funcionamento. Não resolvendo, devem comunicar formalmente ao CMDCA. Seria bom participar da reunião do CMDCA para expor a situação. Não obtendo êxito, encaminha ofício ao MPE. Esse é o fluxo. Não podem aceitar essa situação, pois senão vocês é que estarão violando direitos das crianças e adolescentes. Se o MPE não resolver, devem comunicar na Ouvidoria ou na Corregedoria do MPE.

66. No caso de o CT ter aplicado todas as medidas cabíveis para um adolescente sobre a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente-FICAI e mesmo assim ele não retornou para escola. O que fazer?

Resposta:

Esse caso já é desse ano de 2020? Caso positivo, não deu tempo de a escola ter feito a intervenção psicopedagógica, ou seja, os chamados recursos escolares. Façam estudo de caso detalhado. Vejam as medidas que faltam ser adotadas. Caso não tenha êxito, tem que encaminhar o caso ao MPE. Mas façam o monitoramento do caso.

67. A família vive em vulnerabilidade social, os genitores são muito leigos e não têm domínio com o adolescente. Este nem começou a frequentar a escola este ano. No ano passado foi transferido da escola sendo que ele não ia estudar em outro lugar e, quando tivemos conhecimento disso, a escola teve que matricular ele de volta. Solicitamos que a escola nos enviasse quais medidas pedagógicas foram adotadas e foi feito tudo que era para fazer neste caso. Foram aplicadas todas as medidas cabíveis do art. 101 e do 129. A família desse adolescente vive em um barraco coberto com palha e lona e agora nasceu um bebezinho da irmã deste adolescente.

Resposta:

Sinto em dizer que as medidas de proteção aplicadas não surtiram efeito. Se a família vive em violação de direitos, tem que fazer de tudo para tirá-los dessa condição. Devem monitorar as medidas e verificar porque não estão funcionando. Se possível, façam novo estudo de caso no colegiado e vejam as falhas e requisitem novamente com pedido de relatório a cada dois meses. Visitem a família toda semana. A questão não é da família ou do adolescente é da falta de qualidade das políticas públicas.

68. A mãe de um adolescente veio ao CT denunciar seu filho, que segundo ela está levando cigarro para a escola. A escola não notificou o Conselho, pois não ficou sabendo do caso. Segundo a mãe, foi a própria filha que contou a ela que o filho tinha levado cigarro para a escola. Ela, porém, não tem autoridade de mãe e veio pedir ajuda ao CT, pois está com medo de sofrer algumas sanções disciplinares por causa dos filhos. Já que não podemos ouvir a filha dela, devemos encaminhá-la ao psicólogo para ver se ele descobre se a denúncia é verdadeira? Ou devemos encaminhar notícia de fato ao MP antes mesmo de verificar o caso? E nesse caso que é uma droga lícita muda alguma coisa?

Resposta:

Vamos lá: não é ato infracional levar cigarro para a escola, não tem tipificação na lei. É uma transgressão típica de adolescente. Como assim "autoridade de mãe"? Não entendi. Qual ameaça ou violação de direitos ele está sofrendo? Cabe a vocês verificarem se ele está no art. 98 do ECA. Se sim, aplicar as medidas de proteção para

que ele possa ter apoio para superar a violação sofrida. Nesse caso, caso não verifiquem violação de direitos, não é caso de vocês. A mãe pediu ajuda para vocês para que mesmo? Objetivamente? Visitem a família, escola, comunidade, serviços públicos para vocês verificarem se há violação de direitos.

69. Uma mãe que é usuária de drogas, constantemente deixa seus filhos de 2 dois e 4 anos abandonados. Temos informações que as crianças passam até fome. O colegiado já está atuando no caso, são muitas denúncias por parte da população. No caso de mandar para o MPE para que ela venha perder a guarda, até o momento não existe ninguém que podemos indicar a guarda, pois os parentes que se encontram no Município não possuem condições de cuidar dessas crianças. Não sabemos quem é o pai dessas crianças tendo em vista que o mesmo mora em outro estado.

Resposta:

Para pedir a suspensão ou a guarda do poder familiar, tem que ter esgotadas todas as possibilidades de medidas de proteção. Vocês já devem ter requisitado as medidas de proteção cabíveis e essas não surtiram efeitos. Devem aplicar as medidas de proteção para tratamento a dependentes químicos. Advertir a mãe. Requirir tratamento psicológico. Inserir nos programas e outras que se fizerem necessárias. Para as crianças também é preciso que sejam aplicadas as medidas do art. 101. Devem ir à casa da família todos os dias, e estar em contato com os serviços que estão atendendo. É como se fosse um remédio. Começa com um mais brando, vai monitorando, não deu efeito, um remédio mais forte. Não pode começar pelo mais forte. Compreende? O ECA diz isso, somente se esgotadas todas as possibilidades. Vejam essa situação pelo olhar das crianças: mesmo a mãe sendo usuária de substâncias químicas e negligente as crianças querem é ficar com ela. E quanto à comunidade, expliquem o que vocês fizeram, medida por medida, e expliquem que vocês não podem pedir suspensão de guarda sem obedecer a esse caminho. Não podem simplesmente pedir a suspensão do poder familiar, sem adotar medidas anteriores. Vocês terão problemas na justiça. O juiz pedirá comprovação dessa atuação anterior.

70. Uma mãe ligou no Conselho falando que a filha dela de 16 anos não quer ficar com ela, mas a mesma também mora com o padrasto. A adolescente falou na frente do Conselho que "o padrasto deu em cima dela". Nessa hora "os nervos estavam à flor da pele". A pergunta é: nessa situação, nós conselheiros, podemos levar a adolescente para casa de um parente ou não? A preocupação é se ele tentar fazer alguma coisa com ela. É por isso que a adolescente não quer morar mais com a mãe. Mas a mãe está com a guarda dela.

Resposta:

Neste caso, protocolizar notícia de fato ao MPE contra o padrasto. Urgente. Pedir afastamento do autor da moradia comum. Advirtam a mãe e digam que o padrasto cometeu um crime e que se ela for conivente também estará cometendo crime. Veja se ela afasta o padrasto de casa. Caso não afaste o padrasto de sua casa, e tiver alguém da família, vocês podem acionar para que eles tentem resolver essa situação,

abrigando-a provisoriamente até que haja a decisão judicial para afastar ele da moradia comum. Requistem para a adolescente a escuta especializada e tratamento no Savis. O que o padrasto cometeu foi violência sexual.

71. Nós conselheiros tutelares podemos participar do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA?

Resposta:

Como **membro** é impedido. O único conselho que, por lei, é obrigatória a participação do CT como membro é o do FUNDEB, salvo se a lei municipal dispor o contrário. Explicando: Lei municipal determina que vocês têm que compor o conselho de drogas, por exemplo, vocês terão que compor, pois está na lei do município. Concluindo: O Conselho Tutelar não pode ter assento no CMAS e/ou CMDCA, ou seja, não pode participar como membro. Porém, o acesso às reuniões desses Conselhos é livre para os/as conselheiros/as que devem participar. Nas reuniões tem direito a voz, mas não a voto.

72. Chegou um caso aqui paro CT direto do assistente social, e junto veio a mãe pedir para gente fazer um documento pedindo à Prefeitura um carro pra ir buscar um adolescente que está em outra cidade. Esse adolescente encontra-se fora do ambiente escolar, pois aqui na nossa cidade é obrigatório estar com as vacinas em dia para fazer a matrícula. A nossa dúvida é: é nossa atribuição ir junto com o motorista e a mãe buscar o adolescente?

Resposta:

De forma alguma. Recambiar adolescente só quem pode fazer são os pais e na falta desses o executivo. Vocês só podem requisitar.

73. Nós podemos fazer uma declaração para uma pessoa que vai para Rio Verde - GO passar alguns dias e vai levar uma criança? Porque o pessoal do cartório não quer fazer.

Resposta:

Ver resposta anterior sobre autorização para viajar (**Nº.59**).

74. Fomos convidados a participar do Conselho dos Pais, nesse caso qual a orientação?

Resposta:

Não podem participar como membro. O CT não tem previsão legal. Apenas para o Conselho do FUNDEB e outros previstos em lei municipal.

75. Recebemos uma denúncia onde foi relatado que está sendo divulgado pelo WhatsApp fotos de uma adolescente de 12 anos nua. Notificamos a mãe para comparecer no CT e informamos do ocorrido, depois encaminhamos para atendimento psicológico e orientamos a fazer o BO, e vamos encaminhar uma Notícia de Fato. A dúvida é: devemos fazer mais? Devemos notificar os pais do rapaz que tirou as fotos, por se tratar de um adolescente também? A mãe da adolescente tem medo do marido agredir a filha e o adolescente que tirou as fotos.

Resposta:

Aplicaram medidas de proteção para a família da adolescente? Sim, notifiquem os pais, mas cuidado para não parecer que vocês querem que eles castiguem o adolescente, mas sim para entender e aplicar medidas de proteção para família e para o adolescente. É preciso ter muito cuidado com essa situação, pois ambos são adolescentes e devem ser protegidos pelo CT. Expliquem para o pai e requisitem atendimento psicológico para ele.

76. Podemos participar da comissão de ética do CMDCA? Por que eles estão pedindo o nome de um(a) conselheiro(a) tutelar para fazer parte dessa comissão, mas é só para deixar formada mesmo, pois não está acontecendo nada sobre falta grave de conselheiro(a).

Resposta:

A comissão de ética é formada quando há um procedimento de apuração de falta grave de conselheiro(a) tutelar. O membro é indicado para compor aquele processo específico que tem início, meio e fim. O que estou querendo dizer é que essa comissão só pode ser formada para apurar de forma pontual aquele processo. E não podem criar a comissão de ética aleatoriamente, sem procedimento de apuração de irregularidade de conselheiro(a). A menos que tenha conselheiro(a) com processo disciplinar instaurado. Mas, vocês podem sim compor. Repito, essa comissão só deve ser criada apenas para apurar falta grave de conselheiro(a). E, quando apura, ela é desfeita. E também tem que compor essa comissão uma representação da sociedade civil, não pode ser composta somente por membros do governo. Às vezes o regimento interno não está em acordo com a lei. Se a lei determinar essa comissão previamente então terá que ser obedecida. E vocês encaminhem o(a) conselheiro(a) que comporá comissão, em colegiado. Vejam o que dispõe a Lei municipal.

77. Sobre estupro de vulnerável, o pai é conivente que a filha de 13 anos está morando junto com um cidadão. Nesse caso, em que o pai é conivente, nós conselheiros podemos registrar o Boletim de Ocorrência para encaminhar junto ao MP notícia de fato?

Resposta:

Vocês não podem registrar boletim de ocorrência. Esse caso de estupro de vulnerável o MPE só precisa de uma notícia de fato para atuar. Encaminhem notícia de fato ao MPE. Requisitar o atendimento à saúde para atender no SAVIS/SAVI em Palmas. Requisitar escuta especializada e demais medidas do art. 101 e 129 do ECA. Estudem no colegiado. Lembrando que CT não registra boletim de ocorrência, encaminha notícia de fato ao MPE, certo? vejam respostas anteriores sobre violência sexual.

78. É sobre a escuta de crianças e adolescentes. Estou sendo questionada, pois tem uma conselheira que insiste em notificar crianças e adolescentes e eu falei da requisição, mas ela fala que não.

Resposta:

Ver Lei 9.603/2018, art. 19. "A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados".

79. O transporte escolar municipal que transporta as crianças e adolescentes de setores mais distantes se encontra lotado. Muitos não encontram cadeiras disponíveis e durante o percurso de 20 minutos vão em pé. Contam apenas com um monitor que relatou que está difícil para ele trabalhar sem outro monitor. Como o Conselho pode agir nesse caso?

Resposta:

Formalizem essa situação para a Secretaria Municipal da Educação. Tentem resolver com reunião com a Secretaria de Educação. Alguns conselhos estão realizando assim, destaque os casos de Nazaré e de Luzimangues, que estão com boas práticas na área da educação. Caso não resolvam, encaminhem notícia de fato ao MPE. Mas não deixem de discutir no colegiado. Pessoal, esses dias deem prioridade para a educação. Não deixem nenhuma criança fora da escola. Foco na zona rural e naqueles que precisam de transporte escolar. O MPE está bem atuante nessa área. Cuidem dos direitos das crianças e adolescentes de seu município.

80. Qual a resolução que diz que o conselheiro tutelar só pode participar do conselho do FUNDEB? E não de nenhum outro por ex. Conselho Municipal de Educação como membro do mesmo?

Resposta:

Atribuição do CT perante a Lei 11.494/07-FUNDEB

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidas, junto aos

respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

81. Gostaríamos de esclarecer uma dúvida: Há dias adolescentes ficam na rua até tarde e até mesmo dormem fora de casa sem a permissão do responsável. Esses dias o CT foi chamado para buscar uma delas numa residência e em outra noite fomos chamados novamente para buscar a outra adolescente. Diante desses fatos é competência do Conselho buscar essas adolescentes?

Resposta:

Então, o que vocês devem fazer: notificar os pais ou responsável legal para comparecer no CT para advertir que a responsabilidade de criar, educar e assistir é deles. Como os pais são vivos e não estão desaparecidos e os adolescentes têm referência familiar, não há necessidade de o CT fazer o serviço de levar e entregar os adolescentes. Mas, façam uma visita à família e aos outros órgãos que eles frequentam para verificar alguma violação de direitos e se houver violação, aplicar as medidas de proteção do art. 101 e 129 do ECA. NUNCA DIGAM NÃO É FUNÇÃO DO CT. DIGAM QUE VÃO TOMAR AS MEDIDAS CABÍVEIS E DIGAM QUAIS. QUANDO VOCÊS DIZEM QUE NÃO É FUNÇÃO, ASSUSTAM E DISTANCIAM DA COMUNIDADE. EXPLIQUEM BEM O QUE VOCÊS VÃO FAZER QUE MUITAS DAS VEZES NÃO É O QUE OS ÓRGÃOS QUEREM E ESPERAM OU QUE A COMUNIDADE QUER. PORTANTO, SEJAM ESTRATÉGICOS.

82. Três adolescentes com idade entre 13 e 15 anos fugiram de casa. Todas elas são acompanhadas pelo CT. Orientamos às mães a procurarem a delegacia e registrarem o BO, porém só uma mãe fez esse procedimento. Segundo esta mãe que registrou o BO as adolescentes estariam numa cidade aqui próxima, na casa da mãe do namorado de uma delas. Entramos em contato com o CT dessa cidade próxima e pedimos para que os conselheiros fossem junto com as mães e a polícia até o endereço que nos informaram para busca das adolescentes. Requisitamos um carro para as mães irem buscar suas filhas, porém só foram duas mães. A mãe da adolescente que se recusou a ir ligou na residência onde as adolescentes se encontravam e avisou que as mães estavam indo à procura das filhas. Entretanto, quando as mães e o CT daquela cidade chegaram à residência onde as adolescentes supostamente estariam, elas não foram encontradas. Então, fizemos o estudo do caso em colegiado e aplicamos o termo de advertência para as duas mães que não registraram o BO com fundamentos no art. 5 e 98, inciso II do ECA. O que mais podemos fazer nesse caso? Ressaltamos que as adolescentes fugiram de casa para estarem com seus "namorados" que são adolescentes infratores, e uma das adolescentes de 13 anos está grávida. A mãe parece não se

importar. Pelo fato da mãe de uma delas não aceitar o relacionamento da filha, elas resolveram fugir porque os namorados das três são parentes.

Resposta:

É imperativo ter claro as atribuições do CT, para prevenir atuações meramente repressivas, policiais e de culpabilização da família. Assim, elencamos as atribuições do Conselho Tutelar: **1º passo:** Fazer ofício para a Delegacia de Polícia comunicando o referido desaparecimento das adolescentes, conforme a Lei n. 13.812/19 – que trata sobre o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas:

§ 2, do art. 208 do ECA- A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido.

Caso as adolescentes não sejam rapidamente localizadas, oficiar novamente a Delegacia de Polícia ou a Secretaria da Segurança Pública, para que procedam ao registro do desaparecimento no Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e na Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (Rede Sinesp/Infoseg) Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid). **2º passo:** Produzir relatório detalhado e encaminhar para o CT do município em que supostamente encontram-se as adolescentes. **3º passo:** Requisitar programas de atendimento psicossocial à família das adolescentes desaparecidas, de acordo com art. 129 do ECA e monitorar o cumprimento das medidas de proteção pelas secretarias municipais. **3º passo:** Oficiar a Delegacia de Polícia para obter informações sobre o processo de investigação de localização das adolescentes desaparecidas. **Equívocos:** **1.** Exigir ou determinar que as famílias façam o Boletim de Ocorrência-BO, pois é obrigação legal do CT comunicar a Delegacia de Polícia, ficando a critério das famílias registrar ou não, portanto, jamais devem aplicar advertência neste caso; **2.** Solicitar ao CT do outro município que fossem junto com as mães e a polícia até o endereço fazer a busca das adolescentes. Não é atribuição do CT realizar investigação policial, jamais devem realizar esse tipo de solicitação para qualquer CT, afinal essa atribuição não consta no rol das atribuições do art. 136 do ECA. **3.** Fazer julgamentos sobre os adolescentes autores de ato infracional de forma pejorativa e preconceituosa, pois são também titulares de direitos que o CT deve proteger e defender.

83. **Estamos com um caso que teve início em outro município e foi encaminhado para o nosso Conselho. O CT daquele município já deliberou as medidas protetivas à família e advertiu os pais. Agora que residem no nosso município, fomos fazer visita à família e observamos que não estão sendo seguidas as medidas protetivas às crianças e aos responsáveis. Durante a visita observamos um transtorno do pai e as crianças muito oprimidas na presença do pai. O que devemos fazer nesse caso?**

Resposta:

É importante dizer que esse caso agora é da competência do CT de seu município. Estudem o relatório, no colegiado, encaminhado pelo CT da cidade de origem da família, e, caso não tenham enviado, solicitem via ofício. Assim sugerimos. **1º passo:** Abrir uma pasta para o caso, com uso dos formulários que foram disponibilizados durante a capacitação, e verifiquem o exemplo que demos de como montar uma pasta: (formulário de atendimento, fotografia, documentos pessoais da criança, pais e ou responsável legal, cartão de saúde, escolar, etc.). **2º passo:** Estudar o caso no colegiado e apliquem as medidas de proteção cabíveis, como requisitar o atendimento psicológico e psiquiátrico para o pai e atendimento psicológico para as crianças e inserção da família no PAIF e NASF e no âmbito da educação, saúde, etc. **3º passo:** Acompanhar semanalmente essa família, após estarem sendo atendidas pelos órgãos públicos. **4º passo:** Solicitar relatórios do atendimento aos serviços requisitados pelo CT que deverão ser incluídos na pasta do caso.

84. Recebemos uma denúncia onde o acusado é primo de uma conselheira. Neste caso, essa conselheira pode participar do Colegiado? E fazer visita nessa casa?

Resposta:

Geralmente em Lei municipal que cria o Conselho Tutelar estão previstos os casos de impedimentos, assim como está previsto na Resolução 170 do CONANDA que o/a conselheiros(a) está impedido(a) nos seguintes casos:

Art. 42. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

Ante ao exposto, a resposta é **NÃO**. A conselheira tutelar tem que se declarar impedida de atuar no caso, em qualquer fase.

85. O colegiado requisitou um atendimento psiquiátrico, porém a Secretaria nos informou não ser possível pois na unidade não tem psiquiatra. Como devemos proceder? A Secretária se negou a assinar a requisição.

Resposta:

Todas as requisições feitas pelo CT aos órgãos públicos e injustificadamente descumpridas são passíveis de responsabilização judicial, conforme art. 136:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

Diante desse direito positivado em lei, cumpre ao CT, adotar os seguintes procedimentos formais: **1º passo:** representar com uso de formulário próprio ao Juiz da Comarca o descumprimento da requisição que deverá ser imediatamente após a negativa, não podendo esperar o serviço ser aleatoriamente implantado no município. **2º passo:** encaminhar notícia de fato ao Promotor de Justiça, em formulário próprio, pelo fato do Secretário da Saúde que impediu e embaraçou o trabalho do CT, se esquivando de assinar o protocolo de requisição de medidas de proteção.

86. Estamos com um caso de uma mãe que deixa as crianças sozinhas em casa a qualquer hora. Por exemplo, fomos lá hoje pela manhã, mas ela não estava; só estavam as duas crianças. A casa nas piores condições. Fomos informados que ela bate nas crianças e que as crianças passam fome, entre outras. Mas quando falamos com a mãe, que por acaso encontramos em uma outra casa, ela negou e diz que é tudo mentira.

Resposta:

Trata-se de um caso de negligência e de maus tratos, portanto é necessário: **1º passo:** realizar o estudo de caso analisando a situação de cada criança, da genitora e do genitor, caso o mesmo resida no município para verificar quais medidas de proteção devem ser aplicadas a família como um todo pelo CT. **2º passo:** requisitar as medidas de proteção para mãe, pai e filhos (art. 101 e 129 do ECA). Exemplo: requisitar cesta básica e atendimento à saúde. **3º passo:** notificar os pais para comparecerem à sede do CT e apliquem advertência e comuniquem as outras medidas de proteção que foram requisitadas pelo colegiado do CT. **4º passo:** após aplicar as medidas de proteção, monitorar o cumprimento pelos órgãos públicos municipais, podendo solicitar relatórios a esses órgãos que devem ser arquivados na pasta de cada criança. Acompanhem diariamente a família, pois as crianças estão privadas do direito à alimentação e a Secretaria de Assistência Social deve prover com urgência.

Lembrando que: O pai das crianças tem responsabilidade sobre as mesmas, não somente a mãe, por isso localizem e o envolvam na solução do caso; o estudo de caso deve analisar criança por criança e que a suspensão de guarda, é a última das medidas depois que esgotarem todas as deliberações do CT, após comprovação das medidas aplicadas e monitoradas.

87. Recebemos uma denúncia de um pai cuja filha é adolescente (15 anos) e teve na última noite em uma casa entre pessoas que forneceram bebidas alcoólicas para a adolescente e ainda foi agredida fisicamente. Diante desta situação qual encaminhamento tomar?

Resposta:

Nesta situação, é preciso estudar o caso no colegiado para decidir quais medidas de proteção cabíveis. Assim, sugerimos: **1º passo:** notificar os pais para comparecerem ao CT e orientá-los para registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia e medidas que foram tomadas pelo CT. **2º caso:** aplicar as medidas de proteção que o caso requer, como requisitar acompanhamento psicológico à família e à adolescente além de outras do art. 101 e 129 do ECA. **3º passo:** monitorar o atendimento da família pelos equipamentos públicos. **4º passo:** encaminhar notícia de fato ao Promotor de Justiça sobre a violência física ocorrida.

88. Em relação ao envio de relatório sobre a situação em que se encontra a criança ou adolescente para o MPE, gostaríamos de saber, por exemplo, no caso de somente três conselheiros terem feito a visita todos podem assinar esse relatório ou tem que ter a assinatura dos cinco conselheiros?

Resposta:

Se for uma notícia de fato, deve ser apreciada no colegiado quantos(as) conselheiros(as) e quais devem assinar. O colegiado é soberano para decidir essa questão. Sugerimos que no mínimo 03 assinem. Esclarecendo que: o CT não deve enviar relatório aleatório da situação encontrada para que o MPE tome providências, deve apenas encaminhar ao MPE casos dos incisos IV, X e XI do art. 136 do ECA e, lógico, adotar as medidas cabíveis ao CT.

89. Estamos aqui com um caso de uma mãe desaparecida que deixou a criança com o genitor e a mesma não tem a declaração de nascido vivo. Nossa dúvida é: o CT podemos requisitar o prontuário médico do parto junto ao hospital em que consta suas informações documentais para que o pai possa efetuar o registro?

Resposta:

Sim, o CT pode requisitar a Declaração de Nascido Vivo no Hospital.

90. Recebemos uma denúncia sobre o caso de um funcionário público do Cadastro Único estar fazendo cancelamentos de algumas pessoas sem autorização do titular. Nós conselheiros conversamos em colegiado e estamos com dúvidas como fazer nessa situação. O pai das crianças está preocupado, pois ele só trabalha com diárias e mora com a mãe dele. O funcionário diz para os pais

que eles só podem receber benefício se estiverem morando em outra casa, pois a mãe desse senhor é aposentada.

Resposta:

Esse servidor não pode cancelar automaticamente, sem notificar o usuário, sobretudo, sem parecer técnico de um profissional do serviço social. O funcionário não pode fazer esse cancelamento sem autorização desse parecer e de ter informado previamente à pessoa interessada. Antes de qualquer procedimento de cancelamento é preciso ter havido uma visita de um profissional que deverá fazer um estudo de caso da família e ter produzido um relatório. **JAMAIS PODE CANCELAR ALEATORIAMENTE, SEM BASE TÉCNICA.** Pergunte ao pai se ele foi notificado para comparecer à secretaria de assistência social ou se algum assistente social do CRAS foi até sua casa e falou sobre isso? Esse é um ponto. O CT deve, portanto, comunicar mediante ofício para a secretaria da assistência social expondo os motivos e pedindo esclarecimentos sobre esse fato. Se o CT entender que a resposta não foi satisfatória e que o pai também não considerou satisfatória, encaminhem ao MPE, via ofício para que tomem as providências cabíveis.

91. Estamos acompanhando uma família e na casa vivem 5 pessoas, sendo a mãe com 3 filhos (2 adolescentes e 1 criança) e mais uma criança que é seu neto. A mãe tem o BPC. No entanto, requisitando para a assistência social a inserção no Bolsa Família alegaram que essa família não tem direito. O que podemos fazer?

Resposta:

Sobre esse tema leiam o Decreto nº 9.396/2018, que altera o Decreto nº 5.209/2004, e o Decreto nº 7.492/2011, para reajustar valores referenciais de caracterização das situações de pobreza e de extrema pobreza e os de benefícios do Programa Bolsa Família. Nesse benefício assistencial, a família de fato, não tem como ser inserida, mas, pelas fotografias da moradia da família, observa-se que o CT pode tomar as seguintes medidas: **1º** - requisitar inserção no cadastro único para que a família possa ter outros benefícios, inclusive da casa própria. **2º**- requisitar cesta básica diariamente. **3º**- cabe ainda, requisitar outras medidas de proteção do art. 101 e 129 do ECA, como creche, acompanhamento psicológico, inserção em outros programas, inserção em atividades tecnológicas, de saúde, de educação e outras que o caso couber. Nesse caso cabe requisição para cada criança, adolescente e os pais. Esse é um caso desafiador para o CT: inserir essa família nas políticas públicas.

92. Aqui no município estamos com situação em que a criança tem 1 ano e 6 meses de nascido e os pais nunca registraram. Então o CT visitou essa família e orientamos verbalmente, aplicamos termo de responsabilidade, e nunca eles registraram. O que podemos fazer?

Resposta:

Todos os casos semelhantes devem ser encaminhados para autoridade judiciária, conforme inciso V do ECA: encaminhamento à autoridade judiciária nos casos de sua

competência. Nesse formulário deverá constar o nome dos pais e da criança e o pedido para que a autoridade judiciária proceda o registro dessa criança. Podem também, em paralelo, notificar os pais e informar que o CT protocolou esse documento para o juiz da Comarca. Cabe ainda requisição de outras medidas de proteção do artigo 129 para a família.

93. É sobre um evento do carnaval. O CT passou para verificar como está o movimento, aí viu mães com criança de colo, outros dentro do carrinho de bebê e a segurança é só um pessoal contratado. No caso, qual o procedimento, além de dizer para as mães que elas podem participar da festa só que a criança não, pergunta a idade da mãe 16 anos...

Resposta:

É imperativo dizer que o CT deve participar da vida da comunidade, portanto, devem ir a festas, bares e etc., para verificar se há violação de direitos, o que não tem base legal é fiscalizar esses eventos, determinado por outra autoridade. Mas, é importante ter conhecimento do que ocorre nas festas para tomarem medidas cabíveis. Dito isso, esclarecemos que nesse caso, o CT deve: **1º**- notificar os responsáveis legais pela adolescente mãe e a criança de colo, alertando sobre essa violação. A menina de 16 anos não deve ser advertida, mas sim a sua genitora e genitor. **2º**- estudar o caso para aplicar as medidas de proteção cabíveis para a adolescente, a criança e os pais.

94. Estamos com um caso aqui de uma criança de 4 anos de idade que reside na zona rural com a mãe e os avós e o transporte escolar não passa próximo a sua residência. A mãe da criança trabalha na cidade, vai e volta, e a família tem um relacionamento bom. O CT requisitou que o transporte escolar passe mais próximo da sua residência, mas a secretaria alega que a criança tem que residir com a mãe na cidade, alega que a mãe trabalha na cidade e a criança fica aos cuidados dos avós. No entanto, a mãe retorna aos finais de semana para casa dos pais na zona rural que fica a 18 km. Sobre esse caso, como podemos proceder?

Resposta:

Não resta dúvida que o CT deve encaminhar notícia de fato ao MPE por descumprimento de determinação. Usem o formulário próprio, com resumo dos fatos, qualificação dos envolvidos, cópia da requisição e a devolutiva da secretaria.

95. Aqui no município tem uns bares que frequentemente se verifica a presença de muitas crianças e adolescentes participando das festas. Também existe um grande número de adolescentes no horário de intervalo da escola que estão se juntando para usar droga. Podemos fazer o que?

Resposta:

O **1º passo** é encaminhar notícia de fato ao MPE sobre a permanência de crianças e adolescentes nesse estabelecimento comercial. **2º passo:** notificar os pais a comparecerem à sede do CT e apliquem advertência. **3º passo:** aplicar as medidas de proteção do 101 e 129 do ECA para os adolescentes e pais. Em relação aos adolescentes que se aglomeram para usar droga, sugerimos: **3º passo:** promover articulação com escola e envolvê-las na resolução do problema. **4º passo:** notificar os pais para conversar sobre a situação, nesse caso, não cabe advertência, pois muitas vezes os pais não sabem o que fazer. Então depende do caso. **5º passo:** requisitar

tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial à secretaria de saúde para os adolescentes.

96. Todos os documentos de uma adolescente foram queimados durante incêndio que teve na sua casa. Queremos saber sobre a 2ª via do registro da adolescente porque ela foi registrada em outra cidade, como fazer? Nós podemos solicitar diretamente para cartório onde ela foi registrada?

Resposta:

Entre em contato com o CT da cidade onde ela foi registrada e enviem ofício detalhando o caso e solicitando parceria para que eles expeçam essa requisição para o cartório local.

97. Sobre solicitação de parecer psicossocial para o CT, como proceder?

Resposta:

Lembrando que o CT não faz estudo social ou laudo social. Deve ser informado **via ofício** a quem está solicitando que o CT não pode cumprir referida requisição tendo em vista que a mesma fere a autonomia funcional do órgão e tal atribuição não consta no rol das atribuições do CT, conforme artigos 95, 101 (I a VII) e 129 (I a VII) e 136 da Lei 8.069/90. Se respaldem no art. 25 da Resolução nº 170 do CONANDA, que determina que o Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069/90, impedindo que novas atribuições sejam criadas por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal, Estadual ou do Distrito Federal. Esclareçam também que o Conselho Tutelar é órgão permanente e faz parte da estrutura municipal; autônomo, para o exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente: artigos 136, 95, 101 (I a VII) e 129 (I a VII) e não jurisdicional, encarregado pela sociedade para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. E, ainda, que o CT não se configura como um órgão assistencial, tampouco executivo, mas sim autoridade administrativa que aplica medidas jurídico-administrativas exigíveis e obrigatórias, para garantir a efetividade do que determina a Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Por fim, se respaldem na Nota Técnica n. 01/2017 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude-CAOPIJ do Ministério Público Estadual que trata das atribuições do Conselho Tutelar e sobre seu efetivo papel perante a rede de atendimento, bem como na Resolução nº 03/2020 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA.

98. Sobre as irregularidades no Transporte Escolar aqui no Conselho Tutelar tem uns quatro ofícios do Ministério Público pedindo para o Conselho no prazo de 05 dias, o que fazer por onde começar?

Resposta:

É importante esclarecer que o transporte irregular, precário ou até mesmo a ausência de transporte expõe crianças e adolescentes a risco, o que implica na atuação do CT para verificar a situação e relatar ao órgão competente. É necessário ver o teor do ofício referido, por exemplo, se for um ofício para acompanhar inspeção de veículos do transporte escolar, de fato, não é obrigatório que o CT o faça, o que também não o proíbe de fazer caso queira, até para assegurar a coletividade que o CT está atento a esta questão. Se o ofício relata que há crianças em situação de risco em razão da precariedade do transporte, o MP pode determinar que o CT atue para verificar se de fato há crianças em risco.

99. Aqui no nosso município não está tendo transporte escolar na zona rural "aldeias" devido a empresa que realizava esse serviço ter perdido a licitação do estado para tal prestação de serviço. Como o conselho deve agir com relação a esse problema?

Resposta:

Nesse caso é encaminhar notícia do fato ao(à) Promotor(a) de Justiça, com urgência, expondo a situação em que os indígenas não estão frequentando a escola.

100. Aqui no nosso município são diversos os problemas com o transporte escolar, um caso é que não tem a ponte que dá acesso ao transporte a casa das crianças no Projeto de Assentamento-PA Limeira e as crianças têm que andar mais ou menos 3 km para chegar até o local onde o ônibus fica esperando. Muitas vezes tem que descer pelo Rio corda num motorzinho que a família tem, mas sem nenhuma segurança, pois não dão conta de ir a pé pois a água do rio é muito corrente e a situação muito crítica. Outro caso é devido às chuvas, pois as estradas ficam em péssimo estado, só um caso que é de irregularidades no ônibus mesmo etc.

Resposta:

Esse fato precisa ser encaminhado ao MP para que ele atue a fim de assegurar uma outra alternativa para a família.

101. Recebemos uma denúncia anônima sobre abuso sexual. A denunciante informou que tem suspeita que uma adolescente de 13 anos está sendo abusada pelo seu avô. A família mora numa fazenda sendo a genitora, o padrasto e os avós e mais uma irmã da adolescente. A denunciante diz que suspeita do avô por que a adolescente já pediu para colegas para morar com eles. O que devemos

fazer em caso assim? Vamos verificar a denúncia? Não sabemos se podemos por que o suposto abusador mora na residência. Ou já requisitamos a escuta especializada? Nem sabemos ainda como funciona a escuta especializada aqui no nosso município pois é muito pequeno. Ou notifica a genitora acompanhada da adolescente para vir até aqui no CT?

Resposta:

O **1º passo** a ser adotado pelo CT é visitar a família na zona rural, e aproveitar para conversar com vizinhos, escola e nos órgãos da assistência social, educação e saúde do município para ver se há alguma informação do fato. **2º passo:** visitar a família e informar da denúncia e obter informação, a visita a família é para caso se sintam em segurança para realizá-la. Nessa visita não poderão escutar as adolescentes, apenas os adultos. Durante a visita, verificar se a família possui a guarda legal das adolescentes. **3º passo:** requisitar a escuta especializada para secretaria da saúde. E **4º passo:** requisitar atendimento no SAVIS e as outras medidas do art. 101 do ECA e por fim, encaminhar notícia de fato ao MPE.

102. Sobre o regimento interno do Conselho Tutelar, quem aprova?

Resposta:

Quem aprova é o CT. Deve encaminhar ao CMDCA apenas para conhecer e opinar. A Resolução nº 170 do CONANDA é bem clara quanto a esta questão, afirmando exatamente dessa autonomia do CT para aprovar seu regimento interno.

103. O que se deve fazer quando a maioria do colegiado resolve por si só fazer o que é de competência da Delegacia? Quer levar adolescente para fazer exame de corpo e delito? O Conselho insiste em executar e não requisitar? Estamos em dificuldade em relação a alguns conselheiros.

Resposta:

O colegiado deve cumprir o que diz a lei. E no art. 136 do ECA não inclui o exame de corpo delito como atribuição do CT. Neste caso, o(a) conselheiro(a) que atua em contrário ao seu papel pode ser alvo de suspensão ou perda do cargo por fazerem funções que não são próprias, conforme Resolução n. 170 do CONANDA. Portanto, conselheiros(as) fiquem atentos(as).

104. O CT recebeu uma ordem judicial para que os conselheiros acompanhem uma criança ou um adolescente. Suponhamos que o CT a receba e não tenha prazo para solicitar uma revisão da determinada decisão. O CT cumpre ou descumpra a ordem judicial? Esta é nossa dúvida. Deixar de cumprir uma ordem judicial não caracteriza crime?

Resposta:

Depende da ordem, se estiver de acordo com a legalidade é preciso cumprir. Mas, se por exemplo, for para acompanhar transferência de guarda, produzir laudos, relatórios para subsidiar decisão judicial de guarda, não tem base legal. E os Juízes têm que saber que CT é órgão autônomo e não jurisdicional. Por isso os conselheiros devem estudar bastante o ECA e a Resolução nº 170 do Conanda, além da Nota Técnica n. 01/2017 do MPE e Resolução nº 03/2020 do CEDCA.

105. Recebemos uma denúncia onde foi relatado pelo denunciante que tem uma família onde o pai das crianças, que ingere bebidas alcoólicas, fica muito agressivo e bate na esposa que está grávida. Ele também bateu em uma criança que é enteado dele. Já fomos lá averiguar a denúncia, mas ao chegar na residência o marido e a esposa negaram tudo e disseram que isso nunca aconteceu. Hoje recebemos novamente outra ligação que ele agrediu novamente. Como proceder?

Resposta:

Esse caso requer notícia de fato ao MPE em desfavor do pai pelos maus tratos com os filhos e noticiar a violência contra a mulher, bem como cabe aplicar as medidas de proteção dos artigos 101 e 129 do ECA, aqueles incisos que o caso requer, por exemplo, acompanhamento psicológico, pré-natal e etc.

106. No caso de evasão escolar fomos visitar a família e os mesmos nos informaram que seus filhos não querem estudar, que já tentaram de tudo, fazem a matrícula e o adolescente não vai. O que fazer nesse caso? O adolescente tem 17 anos.

Resposta:

Enviam o caso para a Secretaria Municipal da Educação e Diretoria Regional de Ensino-DRE e solicitem quais medidas escolares foram adotadas, conforme artigo 56 do ECA e apliquem medidas do 101 de requisitar acompanhamento psicológico para essa família e inserir nos programas do CREAS e CRAS. Se não tiver êxito, vejam de quem é a responsabilidade se dos pais ou da escola. Se for de ambos encaminhar notícia de fato ao MPE.

107. Gostaria de saber a qual secretaria nós requisitamos a escuta especializada?

Resposta:

Secretaria Municipal da Saúde.

108. Sobre a FICAI, a escola toma algumas medidas ou encaminha diretamente para o CT? Porque estamos recebendo denúncia pela escola que tem vários alunos que não estão frequentando e que foram encaminhados para o CT.

Resposta:

A escola, segundo o artigo 56 do ECA, tem a obrigação legal de adotar recursos escolares antes de enviar a ficha FICAI ao CT. Exemplos do que seriam recursos escolares: um projeto de protagonismo juvenil, de fortalecimento do ensino-aprendizagem, de orientação psicopedagógica e outros da área. Caso tenham enviado ao CT sem recursos escolares enviem para a Secretaria Municipal e para DRE solicitando a inclusão dos recursos escolares. Mas, paralelo a isso, procurem as famílias para aplicar as medidas de proteção do artigo 101 e 129 do ECA.

109. O tio de 2 crianças veio até o CT para informar que pegou as crianças para morar com eles devido o pai e a mãe brigarem bastante e estarem sempre alcoolizados. O tio fala que o pai bateu na mãe das crianças e que a mesma foi parar no hospital, e ele foi preso por isso. O pai já saiu da cadeia. As crianças estavam morando na casa dos avós em outro município. A mãe foi embora para outro município e os tios querem a guarda das crianças. Estamos sem saber por onde começar e o que realmente fazer.

Resposta:

Encaminhem o tio para procurar a Defensoria Pública, solicitem o CT da cidade de origem das crianças informações sobre o caso e encaminhem para o Juiz da Comarca o caso para regularização da guarda. Usem o formulário para encaminhar à autoridade judicial os casos de sua competência.

110. Estamos com um caso aqui onde uma família tem 4 crianças. Eles vão para o bar, levam essas crianças, brigam aos tapas na frente das crianças. Já notificamos os pais. Agora queremos saber quando aplicar as medidas protetivas para encaminhar as crianças para acompanhamento psicológico?

Resposta:

Notifiquem e advertam formalmente os pais, e apliquem as medidas de proteção do art. 101 e 129 do ECA, bem como monitorem o atendimento à família, solicitando relatórios dos órgãos.

111. Aqui no nosso município a Psicóloga que atende na Secretaria da Saúde nos informou que ela não está apta para atender a escuta especializada devido ser necessário formação para esta e ela não tem. E agora?

Resposta:

A resposta da psicóloga está correta. Solicitem essa resposta por escrito e encaminhem para o MPE para que o município promova a capacitação da equipe de escuta ou encaminhe para município de referência que tenha profissionais capacitados, que essa parceria pode ser com o estado. Não deixem de requisitar mesmo que não tenha no

município, e nesse sentido, é preciso envolver o MPE. O serviço tem que ser criado e o CT tem que incidir até que criem.

112. Qual o valor dos plantões? É baseado no valor do salário?

Resposta:

Conselheiros Tutelares não estão vinculados à CLT, nem ao estatuto dos servidores do município. Assim, de fato, não há parâmetros para definição do valor da hora extra, aliás não há nem obrigatoriedade de pagamento dessa hora extra, assim, a Lei municipal que define se haverá esse pagamento, deverá também definir o valor. Um bom parâmetro seria o valor da hora de trabalho acrescido de 20% (adicional noturno).

113. Estamos com uma dúvida sobre a mãe de uma criança que não está sendo atendida pelo transporte escolar. Já foi enviado para o Ministério Público o caso e até agora não foi resolvido nada. Estamos tentando convencer a mãe a levar a criança para a escola pois a mesma tem moto. A distância é de 8 km até a escola. Fomos lá hoje fazer visita e levamos a advertência para a mãe, mas ela se recusou a assinar e diz que sua filha só vai para a escola quando tiver transporte escolar. Tem um mês que as aulas começaram e a criança não foi nenhum dia. Já fomos até o Promotor saber e o mesmo diz que essa questão vai resolver, mas pode demorar um pouco devido o mesmo está muito atarefado com processos.

Resposta:

A criança tem direito ao transporte escolar e a família o dever de lutar pela concretização desse direito. A genitora não está sendo omissa. O posicionamento dela está correto, omissa está sendo o município que é obrigado a ofertar o transporte escolar. Nesse caso, a mãe não pode ser advertida. Ela precisa de apoio para fortalecer a sua luta pelos direitos de sua filha. Como a notícia de fato já foi encaminhada ao MPE, e não teve atuação ministerial e isso poderá prejudicar o ano escolar da criança, sugerimos que entrem em contato com a Ouvidoria do MPE pelo telefone 3216-7600.

114. Os pais são separados e a mãe ficou com a guarda da criança. Só que o pai, que não reside na cidade, veio e levou a criança sem permissão da mãe. O que devemos fazer nesse caso? Ele resiste em entregar a criança para a mãe.

Resposta:

Nesse caso a mãe deve ser orientada a procurar a Defensoria Pública e ingressar com uma ação de busca e apreensão da criança, tendo em vista que ela era a detentora da guarda de fato, sem prejuízo do CT encaminhar o caso a autoridade judiciária, conforme inciso IV, do art. 136 do ECA, e aplicar medida de proteção dos artigos 101 e 129 do ECA para criança, a mãe e o pai.

115. Sobre materiais escolares, fizemos uma reunião com a Secretaria da Assistência Social e a secretária falou que não compete a ela a compra de materiais escolares para crianças carentes. A secretária da Assistência Social falou que o CT tem que requisitar para a Secretaria da Educação, que por sua vez também falou que não compete a ela. Qual lei nos embasamos para essa demanda?

Resposta:

De fato, a requisição é para a Secretaria da Educação com base no inciso I do artigo 53 e inciso VII do ECA, onde garante esse direito. Conselheiros(as), sugerimos que vocês leiam com atenção o capítulo do direito à educação que é do artigo 53 ao 59 do ECA.

116. Sobre um adolescente que está cumprindo medida socioeducativa e está fora da escola, só que ele já tem um histórico bem complexo. Procuramos os colégios estaduais para realizar sua matrícula, porém os diretores nos falaram que só recebem ele com uma ordem judicial. A nossa dúvida é a seguinte podemos pedir um relatório do colégio e mandar junto com o nosso do CT para o MP ou mandamos só o nosso mesmo?

Resposta:

Primeiro é preciso saber onde ele está cumprindo essa medida socioeducativa. Tem que ser pela secretaria de assistência social, que deveria estar acompanhando esse adolescente e inseri-lo nas políticas públicas. Esse acompanhamento deve ser feito pela pessoa de referência da proteção especial de média complexidade. Requistem a matrícula e se a escola negar, o CT deverá encaminhar notícia de fato ao MPE. O adolescente tem direito a escola que deve preparar uma ação pedagógica para recebê-lo. Assim, o CT não deve solicitar relatório para a escola, mas sim deve requisitar a matrícula e com a resposta da escola devem encaminhar ao MPE. Se necessário, requisitem outras medidas de proteção do art. 101 e do 129 do ECA para a família. Acompanhem a situação do adolescente para que possa ser inserido sem preconceito, na escola. Mobilizem o município, através dos serviços públicos para apoiar o adolescente.

117. Estamos com um caso de uma criança que tem um problema de vista muito sério. O óculos dela quebrou e também já está vencido. Devido a este problema não consegue estudar. O CT fez a requisição de serviço para saúde, que nos informou que está esperando resposta do setor de regulação. Devemos encaminhar como notícia de fato para o MPE considerado que a Secretaria aguarda essa resposta da regulação e o caso da criança é urgente, pois está sendo prejudicada na escola?

Resposta:

Encaminhem urgente a notícia de fato ao MPE, exponham ainda a necessidade da reposição dos conteúdos, em razão da motivação da falta às aulas ser por motivo de saúde, anexando também a requisição do serviço e a resposta da Secretaria da Saúde.

118. Ano passado tivemos um caso de abuso sexual no município envolvendo 11 adolescentes, que foram abusados pela mesma pessoa e o CT anterior não requisitou atendimento psicológico para nenhum deles. Dentre os 11 adolescentes atualmente 4 deles alcançaram maioridade. Podemos requisitar ainda assim atendimento para todos eles? Ou somente para os 7 adolescentes?

Resposta:

O descumprimento das atribuições dos conselheiros(as) é uma violência institucional prevista na Lei 13.431/17, sendo que poderiam ter sido afastados do cargo e responsabilizados criminalmente. A atuação do CT deve ser: estudar o caso e aplicar medidas de proteção para cada um dos adolescentes menores de 18 anos e suas famílias, bem como, requisitar atendimento no SAVIS. Vejam ainda se foi encaminhando a notícia de fato ao MPE

119. Estamos com um caso em que a mãe é usuária de drogas e agora concordou em fazer o tratamento de recuperação. A questão é que o pai das crianças mora com a mãe dele e os filhos não querem sair da casa da mãe e irem para casa da avó ficar com seu pai. O que devemos fazer? O pai pode pegar as crianças contra a vontade delas?

Resposta:

Requisitem apoio e orientação sociofamiliar à Secretaria de Assistência Social (art. 101 do ECA) para que observem se a rejeição não seja por medo do pai. Caso sim, procurem a avó materna e conversem com os pais e a avó para ver se as crianças não podem ficar com a avó materna. Vejam se conseguem resolver em família para não levar para a Justiça. Mas observem se essas crianças não estão sofrendo violências. De qualquer forma, apliquem as outras medidas de proteção para as crianças e a família que elas vão ficar provisoriamente, tais como cestas básicas, e inserir nos programas do artigo 101 e 129 - ECA. É importante comunicar ao MPE, caso o pai leve as crianças à força.

120. Aqui na nossa cidade a demanda maior é referente a mães em bares, acompanhadas de crianças. Gostaríamos de saber se tem um horário específico que elas podem estar nesse local, ou se realmente não podem de maneira alguma?

Resposta:

Notifiquem os pais, não só a mãe, e expliquem os riscos para seus filhos(as) e o papel do CT e dos pais também na responsabilidade de criar e educá-los(as). Podem advertir por escrito e requisitem apoio e orientação sociofamiliar para a secretaria de assistência social, conforme artigo 129 do ECA. Vejam se as crianças precisam de

medidas de proteção, como por exemplo, se estão na escola e etc. Quanto ao horário específico, de fato não tem como estabelecer, mas lógico que passando das 22hs já expõe as crianças.

121. Uma mãe nos relatou que ao levar a filha no presídio o agente penitenciário falou que ela deveria procurar o Conselho Tutelar para pegar uma declaração para entrar no presídio. Ocorre que a filha é recém nascida e ainda não foi registrada. O Conselho pode emitir uma declaração para mãe entrar no presídio com a criança?

Resposta:

É importante dizer que o art. 1º da Lei nº 8.069/1990-ECA, passou a vigorar com as seguintes alterações:

§ 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.” (NR).

Se a criança estiver acompanhada de seu responsável legal não há impedimento para a visitação. Quem está exigindo essa declaração do CT não conhece o ECA. Encaminhem essa negativa de acesso à criança acompanhada da mãe ao MPE como notícia de fato. Por outro lado, foi referendado na Resolução nº 02/2017 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária-CNPPC que o CRAS deverá atender as famílias das pessoas privadas de liberdade e incentivar, ajudar as mesmas nas visitas aos presídios e possibilitar o acesso às ações do Sistema Único de Assistência Social-SUAS nos territórios. Portanto, além do CT encaminhar notícia de fato ao MPE, deverá requisitar o atendimento sociofamiliar dessa mãe e sua filha à secretaria da assistência social e orientar a mãe a procurar a Defensoria Pública para fazer o registro civil da criança.

122. Um adolescente ingeriu bebida alcoólica dentro da sala de aula e o Colégio chamou o CT para passar o caso para nós. Enviamos um ofício onde os alunos falam quem comprou a bebida e onde comprou, mas o Colégio disse que não vai enviar a ata para o Conselho. O que devemos fazer?

Resposta:

São diversas providências: **1º**- Notificar os pais para comparecerem à sede do CT para explicar o fato. **2º** - Se vocês perceberem que o fundo do problema é a negligência dos pais, apliquem advertência, orientando do dever deles de zelar pelos filhos. **3º**- Se vocês perceberem que os pais não têm informações e precisam de ajuda, apliquem as medidas de proteção do art. 129, que pode ser o inciso II, III e IV. **4º** - Para o adolescente aplicar os incisos referentes a acompanhamento psicológico e outras que o caso requer. **5º**- Para encaminhar notícia de fato sobre o proprietário de estabelecimento comercial não precisa de ata, o que devem fazer é informar que o adolescente relatou e informem na peça que vão encaminhar para o MPE que existe

uma ata na escola e que a mesma não quis disponibilizar. Assim, o MPE certamente vai requisitar a ata. **6°** - Verifiquem se esse adolescente não está sofrendo algum tipo de violência ou bullying na escola.

123. Como proceder com os atendimentos do CT durante a pandemia do Coronavírus?

Resposta:

A sugestão é que devam organizar da seguinte forma: fazer uma escala para que não fiquem na sede os(as) 05 conselheiros(as) e que também a comunidade não fique sem esse atendimento. É preciso ter o atendimento presencial para os casos de grave violência e remoto para os demais casos. Definam e comuniquem à comunidade o que são os casos graves. Essa forma de atendimento tem que ser disciplinada pela secretaria a qual o CT é vinculado e o CMDCA, que deverão providenciar os Equipamentos de Proteção Individual -EPIs para segurança sanitária, conforme preconiza a Organização Mundial da Saúde - OMS.

124. Uma colega recebeu fotos e vídeos nos quais um adulto dá cerveja na boca de uma criança de aproximadamente 07 anos na casa da mãe. Pelas fotos e vídeos (foi até postado em status), a criança, gostando e tirando gosto com limão na presença de um dos irmãos adultos que bebia ali também. Quando vi o vídeo entendi como crime e violação do art. 81(ECA), devendo acionar a Polícia e encaminhar notícia de fato, no entanto os demais colegas acreditam que devemos notificar a mãe e aplicar advertência. Qual procedimento é o correto?

Resposta:

Vejam, são muitas as providências, sem prejuízo de comunicar à Polícia Militar **1°**- notificar os pais e ou responsáveis legais para comparecer na sede do CT e de fato, advertir. **2°**- encaminhar notícia de fato ao MPE com resumo dos fatos porque é crime. **3°** - aplicar medida de proteção para os pais referente aos incisos do artigo 129- ECA, principalmente o apoio e acompanhamento familiar e para a criança acompanhamento psicológico e demais do art. 101 do ECA.

125. O CT recebeu uma denúncia de que tinha uma senhora num bar com crianças. Fomos até este estabelecimento e vimos uma mamadeira no balcão do bar e a suposta denunciada estava limpando o estabelecimento do lado de dentro e as crianças estavam lá com a mãe. Ela nos disse que estava trabalhando lá e uma das colegas do CT orientou esta senhora quanto aos riscos para com seus filhos. O dono do bar se alterou com a nossa colega ameaçando, dizendo que ninguém mexe com sua filha, no entanto a senhora nos disse que ela não era filha do mesmo, mas sim sobrinha. O dono do bar repetiu "que cão nenhum e nem satanás nenhum mexe com a filha dele" e nós explicamos para o senhor que só tínhamos ido lá porque quem denunciou falou que tinha crianças no seu estabelecimento. Ao final, a senhora ficou de comparecer na sede do CT para que

possamos lhe orientar. Procedemos corretamente? E quanto às ameaças do dono do bar, o que fazemos?

Resposta:

Essa é a conduta. Vocês estabeleceram o prazo para ela comparecer? Quando for assim, estabeleçam uma data para que os pais compareçam. Quanto ao dono do bar, a conduta dele cabe uma notícia de fato por impedir ou embaraçar o trabalho de vocês, conforme art. 236 do ECA. Façam um resumo dos fatos detalhados para o Promotor de Justiça.

126. Uma mãe veio no CT pedindo ajuda porque vai começar a trabalhar e quer colocar sua filha na creche. A criança tem 1 ano e 9 meses. No nosso município foi construída uma creche para atender essa modalidade, no entanto requisitamos a vaga e a secretária municipal de educação informou que a criança possui a idade para o berçário II e nesse ano de 2020 o município ainda não está atendendo essa modalidade (berçário). O que fazer nesse caso?

Resposta:

Encaminhem notícia de fato ao MPE a negativa da secretaria da educação, pois o município está violando o acesso à educação e o inciso III letra b do art. 136 do ECA. É obrigação do município ofertar, pois está previsto no PNE-Plano Nacional de Educação.

127. Recebemos uma denúncia de abuso de vulnerável, porém a adolescente de 14 anos veio de uma instituição de acolhimento de outro Estado porque o ambiente que ela convivia lá não era propício para ela. Aqui a guarda dela ficou com o pai que morava em uma invasão. Quando tomamos posse no Conselho logo enviamos notícia de fato ao MP, de que ela estava residindo na casa do namorado. O trâmite demorou, o namorado sumiu e hoje recebemos uma denúncia que a mãe do namorado dela colocou ela para fora de casa. No entanto, essa adolescente está grávida e o pai dela não quer ela em casa. O que devemos fazer em regime de urgência e depois as medidas para proteger ela e o bebê? Devemos pedir que a Prefeitura alugue um quarto no hotel para ela com alguém acompanhando e depois requisitamos uma instituição de acolhimento para ela? A gravidez interfere em alguma coisa?

Resposta:

Vejam os encaminhamentos: **1.** Notifiquem o pai e o advirtam pela responsabilidade dele, pois ele tem a guarda legal da adolescente. Ele que tem que assumir. Para tanto, apliquem as medidas de proteção do art. 129-ECA, no que couber ao caso. Caso contrário, vocês terão que encaminhar a notícia de fato ao MPE por abandono material e moral da filha. Colocá-la em um abrigo não é a melhor saída, seria em último caso. Tem alguma informação de violência do pai contra ela? Se sim, não notifiquem o pai para assumir a responsabilidade paterna, mas sim encaminhem a notícia de fato pelo crime de violência e abandono material e requisitem o acolhimento institucional e junto requisitem, ainda: exames e acompanhamentos do pré-natal, inserir a

adolescente no PAIF-Proteção e Atendimento Integral à Família, no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e no NASF-Núcleo Ampliado de Saúde da Família. Verificar a situação escolar e, por fim, lembrar que todas as decisões precisam ser consultadas a adolescente para ouvir sua opinião.

128. Estamos aqui com um caso de duas adolescentes que estão em situação de risco, pois a mãe é alcoólatra e usuária de drogas e quando chega em casa sob efeito dessas drogas agride as adolescentes de faca, bate, ameaça. No entanto, elas possuem irmãs maiores de idade, mas que nos disseram que não querem as irmãs adolescentes morando com elas; que não querem esse problema para elas. O pai de uma das adolescentes mora aqui na cidade, mas não fala com ela, não foi ele quem a criou e nunca teve contato com a mesma, porém dá uma pensão, mas quem recebe é a mãe que gasta com seus vícios. Qual orientação nos dá?

Resposta:

A primeira medida é requisitar tratamento para dependente químico para mãe. Junto com isso atendimento psicológico. Com relação às duas adolescentes: **1-** Conversem com as irmãs na sede do CT para verificar se elas assumem as irmãs provisoriamente até a recuperação da mãe. **2-** Se concordarem, requisitem cesta básica para a família, requisitem inserção no CADÚNICO e nos programas de assistência social do CRAS e o que mais precisar. **3-** Para as adolescentes requisitem atendimento psicológico. **4.** Acionem o pai também, caso as irmãs não assumam as duas. A questão dele não é querer, ele tem que se envolver apresentando uma saída, afinal é filha dele. Se nada der certo, vejam a possibilidade de a mãe conceder a emancipação das duas ou de uma delas que for maior de 16 anos. **5.** Assim, fica melhor requisitar o aluguel social e alimentos e o que precisarem para esse momento.

129. Fizemos uma requisição de cesta básica para a Secretaria de Assistência Social, mas a Secretária nos disse que não tinha como disponibilizar a cesta alegando que já tem mais de um ano que não tem repasse do governo para a Prefeitura para esses programas. Quais medidas devemos tomar?

Resposta:

O município deve cumprir a requisição do CT. Cabe então representar junto à autoridade judiciária esse caso de descumprimento injustificado de suas deliberações. Veja o formulário próprio para esse encaminhamento.

130. Estamos aqui com uma mãe e uma adolescente que nos relataram que a adolescente namorou um rapaz por um tempo e depois terminaram o namoro. Só que agora o rapaz está ameaçando de morte a adolescente porque a mesma já está namorando outro rapaz. O CT informou à mãe para fazer um BO, mas a mãe quer nossa presença na Delegacia, inclusive até o próprio delegado disse que é para nós acompanhar a adolescente e a mãe. O que fazemos?

Resposta:

É uma situação grave e devem encaminhar notícia de fato ao MPE, relatando a situação como um todo e, sobretudo, a ameaça de morte feita à adolescente pelo namorado. Nessa seara, informem ao Delegado de Polícia que não é atribuição do CT acompanhar a família para registro de Boletim de Ocorrência. Requistem as medidas de proteção para a adolescente e a mãe, conforme artigos 101 e 129 do ECA.

131. Um pai nos procurou muito nervoso porque ele foi buscar sua filha adolescente na zona rural tendo em vista que no último final de semana do mês a adolescente tem direito de ficar com o pai, porém a mãe tentou impedir que a adolescente fosse com o pai. Que a adolescente, ao tentar pegar seus pertences, a mãe impediu a filha de pegar suas coisas e tentou bater na mesma. A adolescente correu e pediu para que o pai já levasse assim mesmo só com a roupa do corpo. Agora o pai está com medo da mãe fazer alguma denúncia contra ele. O que deve ser feito nesse caso, pois a adolescente se recusa a voltar para a casa da mãe, e o pai está com medo da mãe denunciá-lo para a Polícia, pois ela disse que iria denunciá-lo. O pai tentou fazer um BO contra a mãe, pois ela queria bater na adolescente, mas não conseguiu. O que deve ser feito nesse caso?

Resposta:

Na questão da guarda vocês devem enviar um documento "comunicação à autoridade judiciária" em que expõe a situação e pede providência, pois essa questão de guarda é restrita ao Juiz da Comarca. No caso da alienação parental que a mãe está fazendo e dos maus tratos, cabe sim uma atuação do CT. Notifiquem a mãe e a advirta. Apliquem medidas de proteção do art. 101 e 129 do ECA para os pais e adolescente. Orientem o pai a procurar a Defensoria Pública.

132. O pai agrediu duas crianças, sendo uma de 6 anos e a outra de 8 anos enquanto a mãe estava no trabalho. Recebemos a denúncia no dia seguinte do acontecido, aí fomos até o local e conversamos com a mãe das crianças e no momento o pai estava no trabalho. Orientamos a mesma a fazer um B.O e a mesma se recusa a fazer pois relata que tem medo do que o marido possa fazer depois. A mãe relata que quando passar a pandemia vai se separar dele e ir embora. O Conselho Tutelar fez uma notícia de fato comunicando o MPE. Estamos corretos?

Resposta:

O CT deveria ter aplicado também medidas de proteção para as crianças e para os pais (ver artigos 18, 18A e 18B), sem prejuízo do encaminhamento da notícia de fato ao MPE.

133. Nós recebemos uma solicitação de estudo de caso vindo da Defensoria Pública, no qual esse documento relata que o pai procurou a Defensoria

relatando que seus dois filhos estão agressivos com o genitor, inclusive com ameaças de armas brancas, e, ainda, que o adolescente havia colocado um facão embaixo do colchão com intenção de agredir o genitor. O pai tem a guarda judicial dos meninos e quer passar para a mãe, porém a mesma não está querendo. A Defensoria solicita um estudo de caso com a oitiva dos meninos sobre os fatos narrados, bem como a verificação da situação escolar. A nossa dúvida é se o Conselho tem essa atribuição, e como proceder diante desse documento.

Resposta:

O Conselho Tutelar deve atuar com base nas atribuições determinadas pelo artigo 136 do ECA, portanto, fazer estudo de caso e remeter à Defensoria Pública fogue de suas atribuições, que no caso, são atinentes ao GGEM. Oficiem a Defensoria Pública justificando que essa função é eminentemente técnica e que não consta no rol das atribuições do CT, conforme art. 131 do ECA e Resolução n. 170 do CONANDA e que tomarão as medidas cabíveis, que são: 1º- verificar a situação na família na escola, comunidade, programas governamentais e não governamentais em que estão inseridos, estudar o caso no colegiado e aplicar as medidas de proteção do art. 101 e 129 (ECA) que o caso requer e, lógico, monitorar o cumprimento destes pelos serviços públicos requisitados.

134. Estamos com uma mãe que se separou do marido e o pai ficou com os filhos. Após o falecimento dele, a guarda provisória foi dada para a tia, mas logo depois a mãe pediu a guarda que somente foi dada após 5 anos, porém um dos filhos recebe o BPC e a tia não passa o dinheiro para a mãe mesmo ela tendo a guarda. Orientamos que ela procure a tia para resolver a questão do benefício, pois a tia não passa o dinheiro da criança para mãe, e esta passa dificuldade. Como podemos ajudar?

Resposta:

Encaminhem uma notícia de fato ao MPE informando os fatos e requisitem as medidas de proteção para mãe e filhos, conforme artigos 101 e 129 do ECA.

135. Quando o colegiado requisita algum serviço e não é atendido, qual o nome do formulário que encaminha para o juiz?

Resposta:

Representação por descumprimento injustificado de deliberação do Conselho Tutelar (artigo 236 do ECA). É de extrema relevância que encaminhe em anexo um relatório com resumo dos fatos, cópia dos documentos pessoais (crianças e genitores), comprovante de endereço e dados da entidade/secretário representado e se tiver encaminhem também a resposta do secretário informando que não irá cumprir a requisição do CT.

136. Estamos com um caso aqui de pais separados e tem guarda compartilhada do filho de 7 anos. Esse final de semana o filho foi passar com sua mãe. A criança estava brincando com seu irmão, daí acertou o pé no rosto do mesmo. O padrasto pegou uma pistola de pressão e mandou a criança correr e deu-lhe um tiro nas costas. Já estamos fazendo os devidos atendimentos, mas a nossa dúvida é, a notícia de fato vai direto pra Vara da Infância ou pro MPE?

Resposta:

É uma notícia de fato que deve ser encaminhada ao MPE, porém cabe requisitar medidas de proteção para a criança, irmãos se tiver, enfim, a família como um todo.

137. Uma adolescente de 17 anos está com o seu irmão de 6 anos na casa da família do namorado dela de férias, porém o pai deles dois alega que ambos estão afastando a criança dele, devido estarem separados. Qual a orientação que passamos para a mãe?

Resposta:

O direito de conviver com os filhos é de ambos os pais e dos filhos, portanto o CT tem que requisitar as medidas de proteção para toda a família, de acordo com os artigos 101 e 129 do ECA para que possam ser orientados a forma digna de criar, educar e assistir os filhos, livre de opressão, negligência e constrangimentos. Verifiquem se está ocorrendo alienação parental, pois se houver ameaças desse crime encaminhem notícia de fato ao MPE.

138. Sobre a questão de afastamento para conselheiros(as) que têm doenças crônicas? Como proceder? É que aqui no meu município ninguém sabe informar. Se pegar este afastamento, a Prefeitura pode diminuir o salário?

Resposta:

Devem procurar a Secretaria a qual o CT está vinculado e apresentar os documentos que comprovem a existência de doenças crônicas. É um afastamento com direito ao salário.

139. Estamos aqui atendendo um caso de uma adolescente de 13 anos de idade que está namorando com um adolescente de 15 anos. Os pais de ambos, segundo a mãe da adolescente, permitem o namoro. Qual o procedimento que devemos fazer nesse caso?

Resposta:

Nesse caso não observamos violações de direitos. O procedimento do CT é requisitar para ambos os adolescentes e as famílias que sejam atendidos pelos serviços de saúde para prevenção de gravidez e das Infecções Sexualmente Transmissíveis – ISTs, e requisitar outras medidas de proteção do artigo 101 do ECA.

140. O CT pode advertir uma mãe por ser negligente por telefone, nesse período da pandemia?

Resposta:

Devem advertir sim, porém presencialmente e formalizando o ato do CT. Observando os cuidados e usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs como recomenda a OMS.

141. Estamos com um caso aqui em que a mãe de crianças/adolescentes recebeu o Auxílio Emergencial e a mesma fugiu. Essas crianças/adolescentes vieram de outro Estado para morar com a tia a qual tem termo de responsabilidade sobre as crianças. Porém, a mãe é quem tem o cartão do Bolsa Família. Caso a mãe seja encontrada, como proceder nesta situação? A filha, que é menor de 18 anos, e a ex-cunhada procuraram a Polícia e elas foram orientadas a nos procurar.

Resposta:

Comunicar como notícia de fato ao MP por abandono das crianças e adolescentes. Devem também enviar uma comunicação para o(a) Juiz(a) da Comarca para regularizar a guarda e determinar a alteração no sistema do SUAS para que a mesma não receba o Auxílio Emergencial, determinando assim a nomeação de outra pessoa e comunicando à Secretaria da Assistência Social. Explicar que esse termo de responsabilidade não significa guarda.

142. Estamos aqui com uma mãe de uma adolescente que já tem um filho e mora aqui na cidade só os dois (mãe e filho). A adolescente não cuida da criança, faz uso de bebida alcoólica e não atende as orientações do Conselho. A mãe da adolescente, que mora em outro município, relata que quer a criança para cuidar. Fizemos um termo de responsabilidade para a avó e orientamos a mesma a pedir a guarda na justiça. É certo?

Resposta:

Em parte, está correta a conduta, pois na verdade deveriam ser emitidos 02 termos de entrega: um para a filha e outro para neto, pois a mãe e avó são responsáveis pelos dois. Vale ressaltar que o termo de entrega é apenas emitido a quem possui a guarda legal da criança e do adolescente. Sobre a guarda da criança observem o inciso IV do art. 136 do ECA, onde orienta que o CT deve encaminhar para a autoridade judiciária os casos de sua competência. Portanto, é imprescindível a regularização da guarda legal da criança. Mas, faltou o CT aplicar outras medidas de proteção para a adolescente, que segundo o caso está em situação de ameaça e violação de direitos e é importante que o CT fortaleça o vínculo da adolescente com seu filho e que, portanto, não é recomendável separá-los. Aplicar medidas de proteção para a criança e avó. Vejam os artigos 101 e 129 do ECA. Nessa seara de medidas de proteção, no contexto

da pandemia, vejam ainda se elas são beneficiárias do Bolsa Família e se recebem o Auxílio Emergencial.

143. Estamos com um caso aqui de moradia em estado crítico, está a ponto de desabar. Na residência moram 3 adolescentes e a mãe. O Conselho Tutelar pode fazer o que para ajudar nessa situação? Já foi informado para a secretária de assistência social, e a mesma relata que não tem o que fazer pela família.

Resposta:

Primeiro o CT deve enviar ofício à Secretaria da Assistência Social para que seja inserida essa família no CADÚNICO, pois é a forma que a política da assistência social utiliza para que a família receba pela Caixa Econômica Federal o acesso à moradia. 2º requisitem o aluguel social para a Secretaria da Assistência Social, com determinação de urgência(24hs), não sendo cumprido encaminhar ao MPE, por descumprimento de deliberação do CT, porém cabe outras medidas de proteção, como: requisitar o auxílio emergencial, cesta básica e outros que estão dispostos no art. 101 e 129 do ECA.

144. Estamos com o caso de uma menina que teve relação com seu primo (idade não identificada) e a mesma ficou grávida. Em relato feito pela assistência social, a menina disse que foi com seu consentimento o ocorrido, porém a mesma só tem 12 anos. Só que a família está encobrindo quem é na verdade esse primo e já estão falando que ela não ficou somente com ele é sim com mais dois outros rapazes e não fala quem são os mesmos.

Resposta:

Imediatamente encaminhem como notícia de fato ao MPE, pois é estupro de vulnerável. Requisitem o atendimento no SAVIS, o pré-natal, da assistência social e educação e outras que se fizerem necessárias do art. 136 do ECA. Com ou sem consentimento sexo com adolescentes abaixo de 14 anos trata-se de estupro de vulnerável. O consentimento da pessoa menor de 14 anos, experiência sexual anterior ou relacionamento amoroso entre o agente e a vítima não afasta a ocorrência do crime. Orientem a família a registrar o BO. Monitorem esse caso.

145. Está havendo um atrito entre duas adultas, que de vez em quando quase chocaram seus automóveis mutuamente, e dentro de um dos veículos está uma adolescente. A dona do veículo sem a adolescente registrou um BO e foi orientada a procurar o Conselho Tutelar referente a adolescente para as providências possíveis cabíveis. O que cabe ao Conselho Tutelar nesta situação? Isso acontece no carro da família, mas acreditamos que nem a mãe nem o pai saibam.

Resposta:

Notificar os pais para comparecerem na sede do CT e nesse caso cabe a entrega da adolescente mediante termo de responsabilidade, pois nos parece que não há muito

cuidado dos pais para com adolescente. Ato seguinte, requisitem acompanhamento psicológico para a adolescente e para os pais o acompanhamento sociofamiliar, ambos previstos nos artigos 101 e 129 do ECA.

146. Estamos com um caso gravíssimo de uma senhora que tem problemas psicológicos crônicos. Devido a este problema a família precisou interná-la à força em uma clínica particular, tendo sido acompanhada por psicólogo e psiquiatra. Atualmente ela tem um filho de quase dois meses e durante a gravidez apenas foi em uma consulta, não fez o pré-natal. A enfermeira passou o caso para nós relatando que até hoje a criança não fez o teste do pezinho e não tomou nenhuma vacina, inclusive acha que a criança não foi registrada. Os profissionais de saúde não sabem o que fazer, pois a mãe se recusa a ser atendida, é agressiva e fica trancada no quarto o tempo todo com a criança. A avó da criança também não sabe mais o que fazer. Ressaltamos, ainda, que por conta própria ela parou de tomar o medicamento. O pai da criança mora em Goiânia.

Resposta:

Esse caso requer algumas providências: **1.** Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, conforme inciso V do art. 136-ECA, detalhando os fatos verificados, detalhando quais medidas foram adotadas pelo CT e solicitando que seja feito pelo GGEM um estudo de caso para ver a possibilidade de a criança ficar sob a guarda da avó. **2.** Simultaneamente outra medida deve ser tomada para que a secretaria da saúde do município acompanhe e faça o plano terapêutico dessa mãe. Mas, é acompanhamento mesmo, e não faz de conta. Vocês devem requisitar esse acompanhamento psiquiátrico da mãe para que ela possa retomar a guarda da criança. Mas, o CT deve também ter um plano para monitorar o acompanhamento da saúde. Se ela está assim é porque não tem ninguém acompanhando de forma profissional. E cabe a vocês denunciar ao MPE caso não estejam ocorrendo o acompanhamento pela Secretaria da Saúde. O CT solicitou o plano terapêutico singular? Se não, solicitem à Secretaria da Saúde. Por outro lado, vejam outras medidas necessárias para que essa família seja acompanhada pela assistência social. Esse caso merece um estudo de caso intersetorial. Requistem esse estudo de caso entre as secretarias da saúde e assistência social. Qual apoio que essa equipe está dando para essa avó e demais membros da família? Lembrem-se que o CT deve estar sempre em apoio à família e às crianças. A equipe técnica enviou essa informação formal? Nesse trabalho da equipe técnica tem que ficar evidenciado o plano terapêutico e o plano de apoio à família. Se não, é apenas culpabilizar a família e nada mais. Cuidado para vocês também não fazerem o mesmo. A questão é que o Executivo em sua maioria não dispõe de trabalho profissional e intersetorial e acabam jogando a culpa na NÃO ADESÃO DAS FAMÍLIAS. E isso respinga nas crianças que são afastadas dos pais. ISSO É VIOLAÇÃO GRAVE DE DIREITOS.

147. O CT foi solicitado a acompanhar as equipes da Saúde e Polícia Militar-PM até os assentamentos para fazer orientações em bares sobre o COVID-19, pois segundo a Administração existem crianças e adolescentes nos bares consumindo bebida alcoólica. Esse procedimento está acontecendo nos finais de semana no

período noturno. Gostaríamos de saber se devemos ou não fazer esse acompanhamento?

Resposta:

Primeiro não é atribuição do CT essa ação, compete aos órgãos citados. O CT não é órgão técnico para prestar as referidas orientações e cuidados sanitários. Vale destacar ainda que as aglomerações estão proibidas. No caso, da citação das vendas de bebidas alcoólicas, a própria Polícia Militar deve autuar os supostos proprietários dos estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas para menores de 18 e o CT deve aplicar as medidas de proteção cabíveis do art. 101 e 129 do ECA para os adolescentes referidos nos casos. É fundamental que o CT, ao verificar nos assentamentos que os adolescentes estão fazendo uso de bebidas alcoólicas, adotem todas as medidas de proteção ao Coronavírus recomendadas pela OMS.

148. Estamos com uma mãe que está drogada e embriagada no bar com uma criança que tem menos de 1 ano de idade. O que devemos fazer?

Resposta:

Verificar alguém da família para cuidar dessa criança até a mãe melhorar da embriaguez. Em seguida, notifiquem a mãe e o pai para comparecerem ao CT afim de que o CT possa orientar, advertir e informar que irão aplicar medidas de proteção para mãe, pai e o filho. Requistem aos serviços públicos e o que se fizer necessário do art. 101 e 129 do ECA.

149. Estamos com um caso de um adolescente de 15 anos que mora na zona rural a 51 km da cidade. A mãe acabou de nos ligar comunicando que o filho fugiu, mas não sabe e nem faz ideia para onde o mesmo foi. O que podemos fazer nesse caso?

Resposta:

Comuniquem à Polícia Civil e acompanhem o caso a partir da observância da Lei 13.812, de 16 de março de 2019, que institui a política nacional de busca de pessoas desaparecidas.

150. Recebemos uma denúncia de que uma criança de 11 anos abusa sexualmente de outra criança de 5 anos. Quais procedimentos devemos tomar?

Resposta:

Devem requisitar atendimento ao SAVIS e psicológico para ambas crianças e para os pais e requisitar demais as medidas do art. 101 e 129 do ECA. Os pais devem ser notificados para esclarecer a situação. É importante lembrar que são duas crianças, portanto, ambas precisam de proteção e acompanhamento.

151. Mediante esta pandemia uma criança de pais separados que mora com a mãe, e o pai veio buscá-la para levar para sua cidade para passar alguns dias com ele. No entanto, a mãe não gostaria que a criança fosse pelo fato de a mesma sofrer de bronquite asmática. Só que o pai se recusa a entregar o filho, que já está com ele, e diz que vai levá-lo. A mãe procurou o CT. Se o pai levar a criança, que providências podemos tomar? Ele pode levá-la mesmo sem o consentimento da mãe?

Resposta:

É imperativo explicitar que situações que envolvem conflitos de interesses entre pais pela guarda do(a) filho(a) é competência exclusiva do Poder Judiciário. O que o CT pode fazer é orientar com base no argumento de que o pai não pode simplesmente pegar a criança que mora com a mãe e levá-la sem um diálogo entre ambos e com a própria criança que deverá opinar, pois trata-se da sua vida. Se a guarda foi concedida pela autoridade judiciária, o pai não pode deliberadamente pegar a criança e levar consigo. Terá que buscar a Defensoria Pública para que seja, se for o caso, alterada a guarda. Caso a mãe não possua guarda legal, o CT pode orientar da seguinte forma: 1. Procurar a Defensoria Pública para regularizar a guarda. 2. Comunicar à autoridade judiciária da Comarca, com uso do formulário intitulado "comunica à autoridade judiciária os casos de sua competência". Essa providência se justifica pela pandemia do novo coronavírus, em que a criança compõe o grupo de risco, pela sua comorbidade. Essa providência deverá ser urgente, pois é importante que a criança fique sob a guarda do(a) genitor(a) que promova a maior segurança sanitária da mesma. 3. Requirir medidas de proteção para criança e para os pais, pela alienação parental implícita nesse caso. E por fim, acompanhar a execução de todas as providências empreendidas pelo CT, com elaboração de relatórios e produção de demais documentos que deverão ser arquivados na pasta pessoal da criança.

152. A mãe é separada do pai e não quer deixar o pai ver o filho. O pai vai ter que ir trabalhar fora da cidade na segunda-feira, por isso ele queria ver a criança antes de ir. O que o CT deve fazer nesse caso?

Resposta:

Nesse sentido, o CT precisa conhecer os motivos pelos quais a mãe não permite a convivência da criança com seu pai. É preciso saber se há ameaça ou violação de direitos, se a criança não quer conviver com o pai e se há decisão judicial determinando que o pai não pode se aproximar do filho. Caso as respostas sejam negativas, e mesmo que a guarda não seja atribuição direta do CT, o que a mãe está fazendo é alienação parental que é crime, portanto, o CT deve advertir a mãe, alertando que é direito do filho a convivência com o pai. Orientem de forma pedagógica. Caso a mãe não permita a visita do pai ao filho, o CT terá que comunicar ao Promotor de Justiça da Comarca. Aliado a essas providências, requeiram a medida de proteção de tratamento psicológico para a mãe, filho e pai e as outras medidas do 101 e 129 do ECA, naquilo que couber. Vejam, o CT deverá atuar quando da confirmação da suposta violação do direito à convivência familiar do pai com o filho e não pela deliberação da guarda. Reiteramos que a definição de guarda é privativa do Juiz.

153. Uma mãe nos procurou relatando que um adulto e um adolescente deram bebida alcoólica para um adolescente que tem microcefalia e este passou muito mal. A mãe nos informou que é difícil para ela controlar esse filho que tem deficiência e que constantemente ele sai de casa.

Resposta:

Orientem a mãe a procurar a Delegacia de Polícia para registrar um Boletim de Ocorrência, e requisitem as medidas de proteção do art. 101 do ECA para o adolescente que precisa ser inserido e acompanhado pelos equipamentos e serviços públicos de saúde, assistência social e educação. Quanto à mãe e pai (se conviver com a criança) deverão requisitar as medidas de proteção do 129 do ECA aquelas que tiverem o efeito pedagógico de mudar a situação, como o acompanhamento psicológico e outras.

154. Os pais são separados e o pai pegou a criança para lanche e não quis devolver mais para a mãe, e a mãe nos procurou para pedir ajuda. Como podemos ajudar?

Resposta:

O CT deverá orientar que a mãe procure a Defensoria Pública e se for o caso a própria Delegacia de Polícia para registrar o BO, caso tenha guarda legal concedida pela autoridade judicial. Realizem o estudo de caso para se apropriarem das providências a serem adotadas, mas nos parece que está configurado um processo de alienação parental, pois a criança tem o direito de conviver com ambos, salvo em condições que atentem contra sua integridade. Assim, caso se configure, o CT deverá comunicar o crime ao Promotor de Justiça da Comarca e aplicar as medidas de proteção cabíveis para a criança, pai e mãe, ambas do art. 101 e 129 do ECA.

155. Temos um caso de uma menina que quando tinha 14 anos se casou com um homem com mais de 40 anos e tiveram 1 filho (que hoje tem 1 ano e 3 meses). Atualmente, a mesma está com 18 anos, ela e a criança foram deixadas pelo homem e não têm onde ficar. Ela buscou abrigo na casa da mãe, que na época concordou com o casamento, porém hoje, o marido, então padrasto, não aceita a enteada na casa com o filho dela. O que fazemos de imediato?

Resposta:

A atuação do CT é para proteger a criança, pois a mãe é maior de 18 anos. Inicialmente tentem conversar com a avó para que acolha a filha com seu neto, de forma provisória em nome da proteção da criança. Se não for possível, o CT deverá requisitar para a Secretaria da Assistência Social o aluguel social e o recebimento do auxílio emergencial, caso não seja possível o cumprimento em 24 horas, é necessário requisitar o acolhimento institucional de ambas. Cabe, ainda, encaminhar notícia de fato ao Promotor de Justiça da Comarca pelo crime de abandono material e moral da

criança. Além dessas providências emergenciais, é imperativo que se requisitem outras medidas de proteção do artigo 101 e 129 do ECA para a criança, mãe, aquelas que o caso requer e que sejam pedagógicas para o caso, como por exemplo, o acompanhamento psicológico para a mãe da criança. É importante registrar que o CT deverá sempre tirar lições de cada caso, este, por exemplo, demonstra a omissão do órgão quanto à adoção de medidas de proteção e demais providências do artigo 136 do ECA, à época em que adolescente foi vítima de crime de estupro de vulnerável.

156. Recebemos uma denúncia em que uma mãe que tem uma barraca na feira coberta e a mesma se encontra no local sem máscaras junto com seus filhos. Diante dessa situação, o que devemos fazer? Já conversamos com ela para ficar em casa, mas ela não fica.

Resposta:

O CT tem que observar que há um Decreto do Estado determinando que todos utilizem as máscaras como forma de prevenir a proliferação do novo coronavírus e inclusive há previsão de multas para quem descumprir essa medida sanitária e de defesa da vida. A partir dessa informação e se a mãe já foi alertada mediante advertência formal pelo CT e, mesmo assim, não respeitou, é preciso que encaminhem notícia de fato ao Promotor de Justiça da Comarca e também encaminhem comunicação ao setor competente da Prefeitura Municipal informando que há pessoas que não fazem o uso de máscaras. Ademais, apliquem as medidas de proteção do art. 101 e 129 do ECA para a mãe, pai (se for o caso) e filhos. No entanto, realizem previamente o estudo de caso da família.

157. Fomos fazer um atendimento agora e nos deparamos com duas crianças do mesmo pai, só que a mãe das crianças relatou que o ex-companheiro dela registrou uma das crianças e a outra já tem 1 ano e 4 meses e não tem registro de nascimento. Questionamos a ela que a criança precisa do documento, mas ela falou que o pai biológico das crianças lhe ameaça caso for procurar meio de registrar. Percebemos que o pai está fugindo da pensão. Notificamos a mãe e o pai biológico para comparecerem no CT. O pai relatou que nunca registrou por falta de documentos dele. Na verdade, ele disse que perdeu seus documentos.

Resposta:

Nesse caso, como o CT notificou para esclarecer o fato, em seguida deverá orientá-los que a declaração de nascimento fora do prazo legal dependerá de requerimento assinado por duas testemunhas, exceto se o registrando tiver menos de 12 (doze) anos de idade, caso em que ficam dispensadas as assinaturas de testemunhas, observado o disposto no art. 54, item 9, da Lei 6.015/73, pois existe um prazo legal para fazer o Registro Civil de Nascimento-RNC, em que a criança deverá ser registrado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes, mais de trinta quilômetros da sede do cartório (art. 50 da Lei 6.015/1973). Os pais deverão levar ao cartório de registro civil os documentos pessoais (RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento), bem como a "*declaração de nascido vivo*", emitida pelo hospital ou maternidade e foram entregues aos pais do bebê, após o seu

nascimento. Quando os pais da criança são casados, não há necessidade de comparecimento de ambos ao cartório é necessário a apresentação da certidão de casamento para que o registro seja efetuado em nome dos dois. No entanto, neste caso, em que os pais não são casados, para que o registro seja efetuado no nome de ambos os genitores, há necessidade de comparecimento dos dois. Em regra, dentro do prazo legal, o registro civil de nascimento deve ser feito na localidade onde a pessoa nasceu ou da residência dos genitores (pai, mãe) ou responsável legal (art. 50 da Lei 6.015/73). Fora do prazo legal, o RCN é feito unicamente no cartório da circunscrição da residência do interessado (art. 46 da Lei 6.015/73). Se depois dessas orientações o pai da criança recusar-se a ir ao cartório para registrar o filho em seu nome, a mãe da criança deve registrar o filho apenas em seu nome e, no próprio cartório de registro civil, deverá indicar os dados pessoais do suposto pai para que o oficial de registro encaminhe ao juiz da Vara de Registros Públicos para os procedimentos legais. Este procedimento investigatório da paternidade está previsto na Lei 8.560/92. O CT deverá comunicar ao Promotor de Justiça da Comarca, caso o pai insista em não fazer o registro civil do filho, com base no art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

158. Um casal está se separando e se agrediram mutuamente. Após estas agressões, o pai foi informado que a mãe entrou com uma medida para que o mesmo não veja o seu filho. Ela tem esse direito de privar o pai de ver o filho?

Resposta:

A criança tem o direito à convivência com seu genitor, exceto nos casos em que se impõe a ameaça ou violação de direitos, que deverá ser determinada após processo judicial. Portanto, a mãe não poderá decidir sobre essa aproximação e tão pouco privar o filho dessa convivência. Assim, orientem ambos a procurarem a Defensoria Pública. É importante o CT realizar um estudo de caso para verificar se há violências por detrás dos fatos, sobretudo, alienação parental, para encaminhar notícia de fato ao Promotor de Justiça da Comarca e requisitar medidas de proteção para filho e os pais de acordo com os artigos 101 e 129 do ECA.

159. Estamos com o seguinte caso aqui: recebemos uma denúncia que uma criança de 7 anos foi agredida pelo pai deixando a mesma com machucados no rosto, e, após visita à casa da criança foi constatada a veracidade da denúncia. A mãe da criança fez o relato de como aconteceu a agressão ao filho e relatou ainda que o esposo ameaçou se ela entrasse para defender a criança. A mãe relatou que se eles ficassem em casa algo pior poderia acontecer. Devido ao relato da mãe sobre as ameaças do esposo, o CT, que foi acompanhado da PM, como medida de proteção imediata para a criança, trouxe a mãe acompanhada dos filhos para a cidade e a mesma foi orientada a registrar o BO sobre o caso e sobre as ameaças. A mãe e os filhos estão na cidade de Miracema na casa de uma outra filha. Após reunirmos em colegiado surgiu a seguinte dúvida: como devemos proceder com relação ao pai: devemos pedir afastamento dele do convívio familiar? E sobre as medidas de proteção para a criança? Cabe ao CT de

Tocantínia aplicar ou ao CT de Miracema pelo fato da mãe está no momento na casa da filha que fica no município de Miracema?

Resposta:

Nesse caso, o CT competente para requisitar as medidas de proteção é o de Miracema, local onde encontram-se atualmente mãe e filhos. Façam um relato minucioso para o CT de Miracema e peçam que comuniquem todas as providências tomadas, pois a família pode retomar para Tocantínia. Quanto ao pai, devem encaminhar a notícia de fato ao MPE pela violência doméstica e solicitar o afastamento do pai da moradia comum, conforme artigo 130 do ECA.

160. Uma mãe, procurou o Conselho Tutelar, relatando que em 2018 o seu filho de 10 anos foi morar com o pai em outro estado. Que em conversa informal os dois entraram em acordo para ele morar com o pai, mas que nas férias o mesmo o deixaria vir ficar com a mãe. Que depois que foi embora não deixou mais a criança falar com a mãe. Mudou de endereço e bloqueou o contato da mãe. Orientamos a mãe a procurar a Defensoria Pública e também registrar um BO. O procedimento está correto? O pessoal da Delegacia se negou a registrar o BO, devido a pandemia e que era caso de Conselho, pedindo que o CT fizesse a comunicação via ofício.

Resposta:

O procedimento está parcialmente correto, porém, devem comunicar o caso para autoridade judiciária, conforme inciso V do 136 do ECA, em formulário próprio. E repassem o caso para o CT do município em que a criança estava morando, e que a mãe tem o endereço, fazendo um relatório minucioso, solicitando informações, caso as tenham. Reforcem com a mãe que tem que procurar a Defensoria Pública. O CT deve encaminhar comunicação à Delegacia de Polícia, pois pode tratar-se de criança desaparecida, conforme Lei 13.812/19, porém o Boletim de Ocorrência deverá ser feito. Assim, orientem a genitora a registrar denúncia junto a Ouvidoria da Polícia Civil e localizem os contatos da Ouvidoria, caso a mãe tenha dificuldades de acessar para facilitar a resolução do problema.

161. O Conselho Tutelar pode ser a ponte de comunicação entre um pai e um filho, uma vez que a mãe e o pai não possuem um diálogo amigável?

Resposta:

O CT não é um equipamento, programa ou serviço de assistência social, educação e/ou saúde. Não é integrado por profissionais da área da psicologia e serviço social e não tem a atribuição de fazer esse atendimento. Caso as famílias tenham problemas dessa natureza tem que REQUISITAR serviço público do artigo 129 do ECA para que os serviços possam orientar e apoiar essas famílias.

162. O secretário de assistência social do nosso município falou que não dá visto na folha de ponto porque não acha correto nós assinarmos os nossos plantões de fim de semana. O que fazemos?

Resposta:

A Secretaria de Assistência Social é a responsável pelo controle de ponto dos conselheiros, no entanto, como está se negando, sugerimos dialogar com o CMDCA para intervir nessa situação, pois nas questões administrativas o CT não tem autonomia. A regulamentação dessa jornada de trabalho será por meio de lei municipal para regulamentar os plantões e o sobreaviso.

163. Estamos com um caso de uma adolescente de 15 anos que saiu de casa e foi morar com sua amiga, que também é adolescente. Essa de 15 anos é acompanhada pelo CT onde a mesma morava com a avó e o pai. O pai foi acusado de estupro e está preso, depois disso a avó perdeu o controle sobre a adolescente, pois começou a dormir fora de casa. Na época o CT foi acionado e mediante os fatos localizou a mãe dela, que reside no Pará, a qual aceitou cuidar da mesma. No entanto, depois de 10 dias convivendo com ela, expulsou ela de casa e a adolescente voltou para a casa da avó aqui no Município. Porém, tudo se agravou, pois, a mesma está se envolvendo com bebidas e drogas ilícitas, e segundo o relato da avó, até mesmo se prostituindo. O que fazer nesta situação? Já aplicamos as medidas do artigo 101 e 129, ela começou e abandonou, está muito agressiva e já passou por psicólogo e desistiu. Reunimos em colegiado e não encontramos uma solução, pois ninguém da família quer ficar com a adolescente.

Resposta:

Podemos verificar diversas violações pelas quais a adolescente passou: estupro, rejeição da mãe, envolvimento com drogas, exploração sexual e com apenas 15 anos e já traz consigo vivências incompatíveis com a idade e com a dignidade como ser humano. Evidentemente que essa trajetória explica toda forma de externar a angústia, dor e stress vivido. Pelo relato dos fatos, faltou uma intervenção integral e de alta complexidade por parte dos serviços públicos. Assim, solicitem um relatório de acompanhamento dos serviços de saúde e de assistência social, bem como um plano de intervenção intersetorial voltado para atender a adolescente, pois me parece mais omissão de todos os órgãos, do que desistência ou falta de adesão da adolescente. Os Órgãos competentes para atendê-la, são CREAS, SAVIS e SAVI. Apliquem as demais medidas de proteção do artigo 101 do ECA e para a avó as medidas do art. 129 do ECA. Vejam ainda a situação da outra adolescente para aplicar as medidas de proteção cabíveis e, por fim, para fins de regularização da guarda, encaminhem a situação para a autoridade judiciária e acompanhem o caso, não apenas aplicando as medidas de proteção, mas monitorando se as mesmas surgiram efeitos, ou seja, se mudaram positivamente a situação da adolescente.

164. Estamos com um caso aqui e gostaria de orientações sobre quais medidas aplicar. Um pai veio ao Conselho acompanhando o seu filho de 9 anos dizendo que seu filho às vezes não consegue dormir porque sua mãe faz barulhos na cama com seu namorado que dorme com ela e seu filho na mesma cama. O pai da criança é caminhoneiro e mora com sua irmã, passa seis dias de folga e quer levar a criança para morar com eles. O pai e a mãe estão em processo de guarda compartilhada, mas o pai da criança veio pedir para o Conselho solicitar ao Juiz uma guarda provisória diante do que estava acontecendo. O que fazer nesse caso? A criança disse que quer ir morar com o pai. A criança está se sentindo constrangida por essa situação, pois já entende o que está acontecendo com sua mãe e o namorado. No Colegiado foi discutido a possibilidade de conversar com a mãe da criança para que não venha acontecer estas situações próximo de seu filho, mas o pai da criança receia que se o Conselho for conversar com a mãe de seu filho sobre essa situação, ele fica preocupado com seu filho por ele ter contado a ele o que estava acontecendo.

Resposta:

Nesse caso, o CT deve orientar o pai a procurar a Defensoria Pública para que o sistema de justiça analise o caso com base nessas novas informações e no desejo da criança de conviver com o pai. O CT deve ainda encaminhar notícia de fato ao Promotor de Justiça pela violência sexual contra a criança, com cópia da ata de deliberação do colegiado informando todas as medidas de proteção aplicadas dos artigos 101, 129 e 136 do ECA. Quanto à criança, precisam requisitar atendimento psicológico e outras do art. 101 do ECA. Fiquem atentos a possível alienação parental.

165. Gostaríamos que analisasse essa situação aqui em Porto Nacional e nos orientasse. Todas as vezes que encaminhamos ao MP NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL (nesse caso violência sexual) logo em seguida somos intimados na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher-DEAM para sermos ouvidos sobre o ocorrido. Em todas as vezes pedimos à escrivã para transcrever o que foi no relatório da Notícia de Fato que assinamos. E em consequência disso somos intimados a comparecer em audiência no Fórum. Está correto esse procedimento da Delegacia? Sendo que o relatório em anexo à Notícia de Fato conta superficialmente o acontecido?

Resposta:

O CT é um órgão de proteção e tem em seu escopo de atribuições determinadas pelo artigo 136 do ECA e não está previsto o depoimento na Polícia Civil em processos que ele denuncia. É um equívoco da DEAM e fragiliza o CT. O CT deve cumprir o papel de comunicar a notícia de fato ao Promotor de Justiça da Comarca com base na previsão legal. A investigação da Polícia é que tem que dar subsídios para os fatos e não o CT. Portanto, é incabível essa determinação.

166. Estamos com um caso de pais separados e hoje tem a guarda compartilhada, só que o pai já veio no CT inúmeras vezes denunciar sua ex-mulher por ser negligente com seu filho. A última denúncia é de que a ex-mulher está levando seu filho para seu local de trabalho onde há fluxo de pessoas, e alega que a criança não pode ficar no local por ocorrer riscos em consequência da pandemia. Visitamos a mãe no seu local de trabalho e ela nos relatou que seu filho é bem cuidado e que é seu ex-marido que lhe persegue há muito tempo colocando o filho contra a mesma. Observamos que existe um conflito entre os pais da criança e mais da parte do pai. O pai quer que encaminhamos o caso para o MP, como devemos prosseguir nesse caso?

Resposta:

É preciso separar as atribuições. Primeiro devem orientar o pai a procurar a Defensoria Pública sobre a questão da guarda. Quanto à suposta negligência da mãe é preciso certificar da veracidade da denúncia, pois poderá tratar-se de alienação parental, que geralmente ocorre em contextos de disputa pela posse e guarda de filhos e que se manifesta por meio da interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. Nesse caso, o CT deve notificar ambos os genitores para dialogar sobre a ocorrência desse crime citado acima. Dialoguem com a mãe quanto ela está levando o filho para o trabalho, que de fato é uma violação de direitos. Vejam com ela a forma de alguém da família (ou do convívio da criança) cuidar da criança em segurança e que, para tanto, o CT deve aplicar as medidas de proteção para apoiar esse encaminhamento. Requistem, ainda, acompanhamento psicológico para o filho e outros que se fizerem necessários.

167. Quando um assistente social do hospital atende adolescentes grávidas menores de idade, onde o pai da criança é maior de idade, ela deve encaminhar de imediato à Polícia ou ela precisa mandar o documento para o Conselho para que o mesmo requirite o atendimento a outros órgãos?

Resposta:

É obrigatório que comunique ao CT com base no artigo 13 do ECA, sobretudo pela possibilidade de estupro onde o mesmo deverá proceder conforme o art. 136 do ECA.

168. Com relação a pandemia, hoje as crianças estão em isolamento, sem aulas e expostas à mídia. E a mídia falando o tempo todo em mortes e sepulturas inclusive mostrando sepulturas sendo abertas. E já existem casos de crianças e pais contaminados. O que pode fazer em relação a essas crianças, pois as mesmas estão expostas a tantas informações como essas. Muitas acham que vão morrer ou vão perder seus pais. Há como poupá-las dessas imagens? Está sendo desenvolvido algum trabalho para amenizar a ansiedade e insegurança dessas

crianças? E como conselheiros, podemos fazer algo no sentido dessas crianças serem poupadas pela mídia? Ou até mesmo estão sendo separados profissionais para atender essas crianças?

Resposta:

Essa pauta é muito preocupante e requer muita dedicação e trabalho do CT, pois todo esse processo poderá ter muitos desdobramentos psicológicos na infância e ainda não há como prever e ou dimensionar. Assim, recomendamos que a qualquer demanda da família sobre alteração na conduta de crianças, o CT deve aplicar as medidas de proteção, sobretudo o atendimento psicológico e demande ao CMDCA que acione as secretarias da saúde, educação e assistência social para apresentarem um plano de intervenção de apoio às famílias durante a pandemia do novo coronavírus. Caso não tenham êxito, acionem o(a) Promotor(a) de Justiça. Verifiquem se os serviços públicos de saúde e assistência social estão funcionando, pois são essenciais e não devem ter solução de continuidade. Caso estejam fechados comuniquem ao MPE.

169. Conselheiro(a) tutelar pode ser candidato(a)?

Resposta:

Sim, tem previsão de afastamento de 03 meses antes do pleito, com remuneração e é permitido o retorno caso não consiga êxito eleitoral, porém é importante destacar que NÃO PODE fazer uso da função de conselheiro(a) na plataforma eleitoral, pois constitui abuso de poder político que certamente a pessoa poderá ser afastada do cargo de CT, bem como se ganhar, não tomar posse e ter outras penalidades por crimes eleitorais. Observem a lei municipal que certamente deve tratar desse tema.

170. Uma mãe está em conflito com o companheiro, pois ele não aceita a separação. Nesta família há 2 crianças do casal, porém a mãe quer sair do município para outro, só que ela não quer falar para o seu companheiro que vai passar uns tempos fora. Procurou o CT querendo algum documento, pois ela disse que o pai das crianças, com certeza, poderia alegar que ela fugiu com as crianças. Nos dê uma orientação sobre este caso.

Resposta:

A primeira orientação é saber se essa mulher se sente ameaçada pelo companheiro, se sim, tem que orientá-la a procurar a Delegacia de Polícia e em seguida procurar a Defensoria Pública para regularizar a guarda. Assim, requisitem medidas de proteção para as crianças e para a mãe. Se confirmar a violência doméstica, comuniquem como notícia de fato ao(a) Promotor(a) de Justiça. E se ela for para outro município com medo de violência do companheiro não se constitui alienação parental ou rapto de crianças, mas sim um ato em defesa da vida.

171. Temos um caso de pais separados e a mãe levou consigo 2 crianças e deixou 3 com o pai. No entanto, a mãe está recebendo Bolsa Família e a mesma

não está repassando para o pai o valor referente aos três filhos que ficaram com ele. O pai procurou a Secretaria da Assistência Social para falar da situação e nada resolveram. O que podemos fazer?

Resposta:

Inicialmente o CT deve encaminhar para o Poder Judiciário a situação, expondo todos os fatos com objetivo de regularizar a guarda dessas crianças. Isto posto, devem encaminhar, mediante ofício, à Secretaria da Assistência Social para que seja realizado estudo social para que as famílias possam ser incluídas nos benefícios assistenciais e no auxílio emergencial. Requistem, se for o caso, cesta básica para essa família e outras medidas de proteção dos artigos 101 e 129 do ECA.

172. Estamos com uma mãe que se separou do esposo há 6 anos. No divórcio ficou determinado que a criança ficaria com a mãe. Desde então a mãe da criança mora com ex-sogros. Agora a mãe quer ir embora para outra cidade onde mora os familiares. O pai da criança disse que a criança não vai com a mãe, e que vai solicitar sua guarda para dar a seus pais. O que fazemos?

Resposta:

Nesse caso orientem a genitora a procurar a Defensoria Pública para que a guarda seja resolvida com base nessa nova situação. O CT deve verificar se há violação de direitos, como alienação parental e outras violências, sobretudo domésticas, para que comuniquem aos(as) Promotores(as) de Justiça e requisitem as medidas de proteção à criança e aos pais.

www.cedecato.org.br
escola@cedecato.org.br